



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO L - Nº 137 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 93 PÁGINAS
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	ATA.....	92
MENSAGENS.....	03	CONTRATO.....	92
PROJETO DE LEI.....	08	ADITIVO.....	93
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	13	ATO DE RATIFICAÇÃO.....	93
MOÇÃO.....	14	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	93
REQUERIMENTO.....	14	TERMO DE CONVÊNIO.....	93
INDICAÇÃO.....	15		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Aluízio Santos (PL)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15. Deputado Hemetério Weba (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputada Ana do Gás

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Neto Evangelista

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Carlos Lula
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Fernando Braide

Suplentes

Deputada Drª. Vivianne
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Rafael
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Rios
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Glalbert Cutrim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Rafael
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Rios
Deputado Eric Costa

Suplentes

Deputada Drª. Vivianne
Deputada Janaina Ramos
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Leandro Bello

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Juscelino Marreca
Deputada Janaina Ramos
Deputada Ana do Gás
Deputado Aluizio Santos
Deputada Abigail
Deputado Hemetério Weba
Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Othelino Neto
Deputado Hemetério Weba
Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Neto Evangelista
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Aluizio Santos
Deputado Eric Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputada Drª. Vivianne
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Rildo Amaral
Deputada Daniella
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes

Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva
Deputado Ariston
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Eric Costa

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Hemetério Weba
VICE-PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Elizabeth Ribeiro

Titulares

Deputada Drª. Vivianne
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Solange Almeida
Deputada Abigail
Deputado Davi Brandão
Deputado Júnior França
Deputado Eric Costa

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Janaina Ramos
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Solange Almeida
Deputado Rildo Amaral
Deputada Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputada Drª. Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputada Ana do Gás
Deputado Aluizio Santos
Deputado Hemetério Weba
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Mical Damasceno

PRESIDENTE

Dep. Rildo Amaral
VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Juscelino Marreca
Deputada Edna Silva
Deputado Claudio Cunha
Deputado Davi Brandão
Deputado Carlos Lula
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Rildo Amaral
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputada Janaina Ramos
Deputado Juscelino Marreca
Deputada Solange Almeida
Deputado Rafael
Deputado Júlio Mendonça
Deputada Ana do Gás
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Rios
Deputado Fernando Braide
Deputado Zé Inácio

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Davi Brandão
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Rildo Amaral
Deputado Fernando Braide

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Florêncio Neto
Deputado Júnior França
Deputado Fernando Braide

Suplentes

Deputada Edna Silva
Deputada Janaina Ramos
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Rios
Deputado Fernando Braide
Deputado Zé Inácio
Deputado Eric Costa

PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaina Ramos

REUNIÕES:

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputada Edna Silva
Deputada Janaina Ramos
Deputada Daniella
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ariston
Deputada Mical Damasceno

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlos Lula
Deputada Solange Almeida
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Dep. Wellington do Curso

SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Edna Silva
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Rios

Deputado Rildo Amaral

Deputada Ana do Gás
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista
Deputado Zé Inácio

Deputado Júnior França

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide



Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago.
Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Francisco Nagib.
Segundo Secretário, em exercício, Deputado Júlio Mendonça.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Antônio Pereira, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Glalbert Cutrim, Iracema Vale (em missão institucional), Júnior França, Juscelino Marreca, Osmar Filho, Rafael, Roberto Costa e Solange Almeida.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 62 /2023

São Luís, 01 de agosto de 2023

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente projeto de lei que altera o art. 2º, o caput do art. 3º, o art. 6º e o art. 7º da Lei nº 11.389 de 21 de dezembro de 2020, que reinstalou o serviço público de Loteria no Estado do Maranhão e altera a Lei nº 11.000, de 2 de abril de 2019.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Assim, o presente Projeto de Lei justifica-se mediante a necessidade de promover a atualização do arcabouço normativo da Loteria do Estado do Maranhão (LOTEMA), nos termos a seguir apresentados.

Destaca-se que o Estado do Maranhão assumiu uma posição pioneira ao elaborar e publicar normas disciplinadoras do Serviço Público de Loterias Estaduais já em 2020, logo após o julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mesmo antes da conclusão dos estudos de viabilidade econômico-financeira e operacional realizados pela MAPA para a implantação da Loteria Maranhense.

Com a promulgação da Lei Estadual nº 11.389/2020 e do Decreto Estadual nº 36.453/2020, os quais conferiram à MAPA a exploração da atividade lotérica no Estado, foram empreendidos diversos procedimentos de diálogo com os mercados de loterias nacionais e internacionais, tais como o Road Show, Consulta Pública e Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP), com o propósito de, em colaboração com esta Empresa Estatal, selecionar o modelo adequado para a operacionalização da LOTEMA, de acordo com as melhores práticas internacionais.

Ainda na fase de estudos, antes da publicação do Edital de Credenciamento de Operadores Lotéricos, diversos interessados se pronunciaram acerca da necessidade de alteração do conjunto normativo da LOTEMA.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

Embora as alterações regulamentares realizadas no ano de 2021 tenham sido relevantes para o atual êxito do projeto LOTEMA, não foram suficientes para tornar a loteria maranhense competitiva, como evidenciado atualmente em face da evolução normativa verificada em outros Estados.

Nesse contexto, é natural que, após três anos de desenvolvimento das loterias estaduais, com intensas discussões regulamentares sobre o tema, seja necessária uma reestruturação normativa, uma vez que a legislação maranhense, à época, espelhava-se apenas na legislação federal, que, aliás, tem sido objeto de alterações constantes, visando preservar sua posição já consolidada no mercado de jogos.

Além de propor modificações pertinentes à distribuição das receitas provenientes da comercialização de jogos lotéricos, em consonância com as práticas adotadas em outros Estados brasileiros, o presente Projeto de Lei também aborda a reestruturação normativa para contemplar aspectos fundamentais da operação lotérica, especialmente no que concerne à segurança e qualidade dos serviços prestados, bem como à ampliação da rede de beneficiários dos recursos.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida. Sendo o que se coloca para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI 122 449/2023.

Altera o art. 2º, o caput do art. 3º, o art. 6º e o art. 7º da Lei nº 11.389 de 21 de dezembro de 2020, que reinstalou o serviço público de Loteria no Estado do Maranhão e altera a Lei nº 11.000, de 2 de abril de 2019.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.389 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reinstituída, nos termos desta Lei, a Loteria do Estado do Maranhão, serviço público estadual destinado a gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção do direito à educação, ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão e à prevenção e combate de desastres e situações de calamidade pública.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria estadual dar-se-á por meio do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo de azar ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 3º A comercialização, divulgação e publicidade de qualquer jogo lotérico no Estado do Maranhão só pode ser realizada pelo Poder Público ou por Operadores Privados devidamente autorizados, nos termos desta Lei.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se Operador Privado devidamente autorizado a pessoa jurídica que possua autorização emitida pelo órgão competente do Estado do Maranhão para a exploração de atividades lotéricas no Estado.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação estadual e regulamentação específica do órgão competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 6º O presente artigo não se aplica ao Serviço Público de Loterias da União, quer seja exercido diretamente por ela ou indiretamente por meio de parceiros privados.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei nº 11.389 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O serviço público de loteria a que se refere o caput deste artigo será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Maranhão Parcerias S/A - MAPA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do art. 6º da Lei nº 11.389 de 21 de dezembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria será utilizado conforme estabelecer o regulamento desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - deve ser destinado percentual:

- a) à seguridade social estadual;
- b) ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio na área da educação;
- c) ao financiamento de programas destinados ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão;
- d) ao financiamento de programas de prevenção e combate de desastres e situações de calamidade pública; e
- e) ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria estadual.

II - os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, instituído pela Lei nº 8.205 de 22 de dezembro de 2004, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 11.389 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do Parágrafo único:



"Art. 7º A Maranhão Parcerias - MAPA, diretamente, em parcerias ou por meio de concessionários ou permissionários, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração e falsificação de bilhetes, ao controle e fiscalização dos meios de pagamento, ao controle e fiscalização dos laboratórios certificadores de produtos lotéricos utilizados no âmbito da Loteria do Estado do Maranhão e à prevenção contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e do crime organizado.

Parágrafo único. Caberá a MAPA, em colaboração com seus parceiros privados, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, encaminhar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Banco Central do Brasil, informações sobre apostadores relativas à prevenção tanto da lavagem de dinheiro quanto do financiamento do terrorismo e do crime organizado."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 63 /2023

São Luís, 01 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por padeecer de vício de inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 104/2023, que estabelece Diretrizes para Política Estadual de Proteção e Combate contra o vírus Papilomavírus Humano - HPV no âmbito do Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 104/2023, que estabelece as diretrizes para Política Estadual de Proteção e Combate contra o vírus Papilomavírus Humano - HPV, no âmbito do Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 104/2023.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta, objetiva estabelecer diretrizes para a instituição da Política Pública de Conscientização sobre Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV, a fim de que haja plena conscientização acerca da infecção do HPV, promoção e fomento das ações de enfrentamento do HPV, que possibilitem a identificação primária de sinais e sintomas da doença, bem como a proteção e o tratamento precoce.

Para tanto, determina que o Estado, ou seja, o Sistema Único de Saúde deverá garantir a vacinação do HPV como um dos principais meios para se adquirir a imunidade, por meio de Campanha da qual deverá iniciar em março de cada ano, mês que marca a conscientização internacional sobre a doença.

O Projeto de Lei em tela segue as disposições constitucionais no que tange a garantia do direito a saúde¹, que deve ser consolidado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação².

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu art. 15, ao regular as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as atribuições de definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde (inciso I) e a participação na formulação e na execução da política de formação (inciso IX).

O art. 17, da mesma Lei, especificamente atribui à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde (inciso XI).

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Carta Estadual) e o postulado constitucional da reserva da administração, disciplinar matérias afetas à própria

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

gestão de políticas públicas, versando sobre organização administrativa, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes.

Matérias essas que, nos termos do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, são de competência privativa do Governador do Estado. Veja-se:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

[...]

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Diante do exposto, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de interseção entre os Poderes estatais, oponho veto ao art. 6º do Projeto de Lei nº 104/2023, em face da existência de vício de inconstitucionalidade formal.

De outro giro, o art. 8º do Projeto de Lei em tela pretende revogar a Lei Nº 11.395, de 22 de dezembro de 2020, que estabeleça as diretrizes para a instituição do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pênis (tumor peniano) e do HPV Masculino, e dá outras providências.

A revogação de tal Lei, que prevê ações de prevenção a serem desenvolvidas pelo Poder Público Estadual, através de campanhas permanentes na rede pública de saúde e educação, com a finalidade de divulgar, nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV masculino e do câncer de pênis (tumor peniano), por meio da celebração de convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado é contrária ao interesse público, uma vez que constitui mecanismo de proteção à saúde masculina.

Oponho veto também ao inciso IV e parágrafo único do art. 3º e ao art. 4º, que garantem a vacinação do HPV pelo Poder Público aos homens imunossuprimidos de 9 a 26 anos, e dispõe que o Calendário Estadual de vacinação do vírus HPV iniciará em março de cada ano, especificando que as vacinas deverão ser aplicadas nas Escolas do Estado do Maranhão tendo em vista que no julgamento da ADPF 770, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, publicado em 10/03/2021, o Supremo Tribunal Federal delimitou, que competiria especificamente à União legislar sobre vigilância epidemiológica. Veja-se:

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA CUIDAR DA SAÚDE. ARTS. 23, II, E 196 DA CF. FEDERALISMO COOPERATIVO. LEI 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. VACINAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - A Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à

saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). II - Esse dever abrange todos os entes federados, inclusive as comunas, os quais, na seara da saúde, exercem uma competência administrativa comum, nos termos do art. 23, II, do Texto Constitucional. III - O federalismo cooperativo, adotado entre nós, exige que a União e as unidades federadas se apoiem mutuamente no enfrentamento da grave crise sanitária e econômica decorrente da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus. IV - Embora o ideal, em se tratando de uma moléstia que atinge o País por inteiro, seja a inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, o certo é que, nos diversos precedentes relativos à pandemia causada pela Covid-19, o Supremo Tribunal Federal tem ressaltado a possibilidade de atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública, em particular para suprir lacunas ou omissões do governo central. V - O Plenário do STF já assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, da qual resultou a Lei 13.979/2020, não inibe a competência dos demais entes da Federação no tocante à prestação de serviços de saúde (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin). VI - A Constituição outorgou a todos os integrantes da Federação a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo. VI - Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal para assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais dispõem, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

(ADPF 770 MC-Ref, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 09-03-2021 PUBLIC 10-03-2021)

Não sendo outro o teor da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que ao dispor sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelecer normas relativas à notificação compulsória de doenças, prescreve que caberia ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório, que serão praticadas de modo sistemático e gratuito, em todo o território nacional³. Segundo a ADPF 770,

³ Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório. Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

referido calendário poderia ser adaptado para as realidades locais, observadas as peculiaridades regionais, entretanto, inexistente no Projeto de Lei sob análise motivação que o justifique.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar o inciso IV e parágrafo único do art. 3º, o art. 4º, o art. 6º e o art. 8º do Projeto de Lei nº 104/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



MENSAGEM Nº 64 /2023

São Luís, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 051/2023, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em hospitais da rede pública e privada e em estabelecimentos prisionais, no Maranhão e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 051/2023, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em hospitais da rede pública e privada e em estabelecimentos prisionais, no Maranhão e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 051/2023.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa em comento, em linhas gerais, propõe que seja assegurado aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada, bem como aos detentos em estabelecimentos prisionais masculinos e femininos, a faculdade de ser assistido por um Ministro de Culto Religioso de todas as confissões.

Em que pese a intenção da louvável iniciativa parlamentar, **há de ser negada sanção ao art. 5º, incisos I e IV, do Projeto de Lei nº 051/2023**, pelas razões a seguir delineadas.

A Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria **gestão** de serviços públicos, versando sobre organização administrativa, e criando, estruturando ou dando novas atribuições às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes.

Matérias essas que, nos termos do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado. *Verbis*:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e orçamentária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 068, de 30/08/2013)

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Neste viés, ao dispor sobre o dever das instituições hospitalares e prisionais de permitir a entrada do Ministro de Culto Religioso, sempre que solicitada, independente do horário de visitação, o art. 5º, I, do Projeto de Lei em comento interfere diretamente na organização administrativa, criando atribuições à Secretaria de Estado de Saúde, e unidades hospitalares que se encontram sob a sua gestão.

Acerca da impossibilidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo versar sobre organização administrativa ou criar atribuição para órgãos públicos estaduais, colhem-se os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. 3. Norma que estabelece regra de obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos estaduais. 4. Inconstitucionalidade. Violação dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e, e 84, VI, a, da Constituição. 5. **Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de iniciativa parlamentar que crie atribuições e encargos aos órgãos públicos estaduais por violação da norma constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa.** 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia.

(ADI 6937, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 24-11-2022 PUBLIC 25-11-2022)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento - PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências" 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. **Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação.** 3. A jurisprudência da CORTE registra que a **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1357552 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 21/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-057 DIVULG 24-03-2022 PUBLIC 25-03-2022)

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências". 2. **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública.** 3. **A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes.** 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 1232084 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 13/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2020 PUBLIC 03-02-2020)

Há de ser negada parcialmente a sanção à propositura legal, também no que se refere ao inciso IV do artigo 5º da referida proposta de lei, vez que afronta o Princípio da Legalidade¹, disposto no artigo 5º, inciso II e *caput* do artigo 37, ambos da Constituição Federal, **ao prever sanção pelo descumprimento de fixação em locais públicos e de livre acesso.**

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste diapasão, o Poder Legiferante não pode deliberar sobre sanção administrativa ou qualquer ato, **desamparado de lei que vincule tal obrigação**. Ressalta-se que os atos da Administração Pública são vinculados à lei, razão pela qual o Princípio da Legalidade é um importante alicerce que garante a segurança jurídica.

Quanto ao tema, cumpre informar que através da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, dispôs-se sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares, no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Em o artigo 24 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, encontra-se, ainda, previsão legal para o acesso à assistência religiosa, de modo a garantir que o detento construa sua vida religiosa, independente de qual seja a sua manifestação da Fé, *in verbis*:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Desse modo, tendo em vista o princípio da harmonia e independência dos poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição Federal) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, bem como a afronta ao Princípio da Legalidade previsto no artigo 5º, inciso II e *caput* do artigo 37 da Constituição Federal **oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 051/2023, por vício de inconstitucionalidade formal e material.**

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 051/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



MENSAGEM Nº 65 /2023

São Luís, 01 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 313/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento, embarque e desembarque de passageiros, carros de passeios, cargas e caminhões dos terminais aquaviários no Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 313/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento, embarque e desembarque de passageiros, carros de passeios, cargas e caminhões dos terminais aquaviários no Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 313/2023.

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que estabelece diretrizes para o atendimento, embarque e desembarque de passageiros, carros de passeios, cargas e caminhões dos terminais aquaviários no Estado do Maranhão.

Em que pese a intenção da louvável iniciativa parlamentar, **há de ser negada sanção ao Projeto de Lei nº 313/2023**, pelas razões a seguir delineadas.

A Constituição da República, no art. 25, §1º, outorga aos Estados Membros a competência legislativa residual para regulamentar as matérias que não lhe sejam vedadas, dentre as quais se encontra a prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal.

De acordo ao previsto na Constituição Federal, em seu art. 21, inc. XII, compete à União *explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres*. Atribuindo, nos termos do art. 30, aos Municípios a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local.

No caso do transporte público, sedimentou-se o entendimento de que a União detém a competência de exploração do transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território, os Municípios do transporte coletivo municipal e os Estados, residualmente, do transporte intermunicipal.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2.349/ES, Rel. Ministro Eros Grau, DJ 14.10.2005, sedimentou o entendimento de que *“os Estados membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal”*. (fls. 358-359) Essa é a posição da Suprema Corte, corroborada, também, pelo julgamento da ADI 845/AP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 07.03.2008, entre outras decisões.

Contudo, é consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos

¹ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

A Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria **gestão** de serviços públicos, versando sobre organização administrativa.

Matéria essa que, nos termos do art. 43, inciso III da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado. *Verbis*:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e orçamentária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 068, de 30/08/2013)

Do que se compreende que ao intentar legislar sobre a matéria, o legislativo invade competência do chefe do executivo, consoante disposição do art. 61, §1º, II, b, da CRFB/88 e do art. 43, III, da Constituição do Estado, por dispor sobre a organização administrativa e orçamentária, interferindo, com isto, também no equilíbrio econômico/financeiro dos contratos firmados com as concessionárias.

A jurisprudência do Supremo Tribunal é assente quanto à impossibilidade do legislativo interferir na gestão de contrato administrativo de concessão, e versar sobre serviço público, disciplinando, no caso em comento, sobre benefício no acesso ao serviço de transporte público interstadual, por resultar em violação ao princípio da separação dos poderes².

² (...) 12. Entretanto, a finalidade de revestir de maior efetividade determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar. 13. É que, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, caput), a Constituição da República impõe a obrigatoria observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador local não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (nesse sentido, v.g., a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.124/90, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJ 8.4.2005). (...) 15. A iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito

de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração.” (RE 534383, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 11/12/2012, publicado em DJe-246 DIVULG 14/12/2012 PUBLIC 17/12/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.660/05 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CONCEDE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que prevêm determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. 2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88]. 3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local. 4. A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais. 5. Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar. 6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” do vocábulo “municipais”, inseridos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá.

(ADI 845, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2007, DJe-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008 EMENT VOL-02310-01 PP-00031 RTJ VOL-00205-01 PP-00029 LEXSTF v. 30, n. 352, 2008, p. 43-56)

Acerca da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar proposta legislativa que verse a respeito da organização e funcionamento da administração pública, em especial quanto a prestação de serviços públicos, o julgado do Supremo Tribunal Federal colacionado abaixo:

contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada ofensa ao princípio da separação dos poderes.

2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes públicos coletivos urbanos está prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço público de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal).

3. Agravo regimental não provido. (agravo regimental no recurso extraordinário com agravo nº 929.591, Segunda Turma, relator ministro Dias Toffoli, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 27 de outubro de 2017).

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembleia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente. (ADI 3.180/AP, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJ 15.6.2007)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.660/05 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CONCEDE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que prevêm determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada ofensa ao princípio da separação dos poderes.

2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes públicos coletivos urbanos está prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço público de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal).

3. Agravo regimental não provido.

(Ag Reg no RE com Agravo nº 929.591, Segunda Turma, Relator Min. Dias Toffoli, PUBLIC. 27 de outubro de 2017).

Desse modo, tendo em vista o princípio da harmonia e independência dos poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição Federal) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de interseção entre os Poderes estatais, **oponho veto total ao Projeto de Lei nº 313/2023, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material.**

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao Princípio da Superioridade Normativa da Constituição cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico vigente, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a essa.

Estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me fizeram opor veto integral ao Projeto de Lei nº 313/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1 DE AGOSTO DE 2023, 203ª DA INDEPENDÊNCIA, 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



MENSAGEM Nº 66 /2023

São Luís, 01 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal, material e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 101/2023, que institui a Lei Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-noplenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto total ao Projeto de Lei nº 101/2023, que institui a Lei Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 101/2023.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta objetiva estabelecer normas que defendam os direitos e prerrogativas da advocacia, no âmbito das repartições públicas estaduais onde possam ou devam atuar profissionais da advocacia.

Para tanto, nos murais das repartições públicas estaduais é obrigatória a publicação da advertência de que "A violação aos direitos e prerrogativas da advocacia por parte de servidor público pode caracterizar falta administrativa, sujeitando-o a responsabilização civil e/ou administrativa, nos termos do art. 215 do Estatuto do Servidor, Lei estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, podendo ainda configurar crime previsto no art. 7º-B da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994".

O Projeto determina ainda aos canais de ouvidoria, inclusive eletrônicos, recebam a apresentação de denúncias em razão de possíveis violações por parte de servidores públicos estaduais de direitos e prerrogativas da advocacia e prescrever que os responsáveis pelas ouvidorias do Poder Público devem encaminhar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o conteúdo das denúncias que reportem violação aos direitos e prerrogativas da advocacia para as providências que a entidade julgar cabíveis.

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, entretanto há de ser **negada sanção ao Projeto de Lei nº 101/2023** pelas razões a seguir delineadas.

A priori, cumpre salientar que **compete privativamente à União** legislar acerca da organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões (Art. 22, inciso XVI).

Ademais, o Projeto em tela, não traz consigo qualquer inovação além do já previsto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que prescreve que as autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os servidores da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado (§1º, art. 6º).

Desta forma, a proposta legislativa aprovada, sob o viés de garantir as prerrogativas da advocacia, na verdade acaba dando atribuições e criando penalidades aos servidores públicos das

'repartições públicas estaduais onde possam ou devam atuar profissionais da advocacia' para cumprir dever já imposto por norma federal e estadual.

Por isso, 'as funções estatais devem ser divididas e atribuídas a órgãos diversos (...) e a especialização funcional inclui a titularidade, por cada Poder, de determinadas competências privativas'. O Projeto de Lei nº 101/2023 **incorre em vício de inconstitucionalidade formal**, ao determinar a forma de atuação da Administração Pública Estadual.

É que, nos termos dos incisos III e V do art. 43 da Constituição Estadual¹, são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham acerca da organização administrativa e das atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

De outro giro, a **igualdade** e a justiça são defendidas pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu preâmbulo, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Desta forma o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, a Lei nº 6.107/1994, em seu art. 209 determina que são deveres do servidor, dentre outros, exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo, **atender com presteza ao público em geral**, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo e **expedir certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral** e ainda **representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder**.

Assim, é **contrário ao interesse público** a aprovação de lei que permite a **determinada categoria profissional** qualquer direito ou prerrogativa além dos já garantidos por norma federal e estadual.

Por fim, nos termos da Lei nº 8.906/1994, a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, serviço público, **dotada de personalidade jurídica e forma federativa e não possuem**, segundo preconiza o §1º do art. 44, **qualquer vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da Administração Pública**.

No entanto, os artigos 3º e 4º do Projeto em tela, pretendem que o órgão federal e independente, por meio de sua Seccional no Estado do Maranhão se torne fiscalizador e hierarquicamente superior ao Poder Executivo Estadual ao passar a analisar as denúncias encaminhadas pelas ouvidorias estaduais, razões pelas quais, cabe opor-lhes veto, por contrariar a

Carta Magna e norma geral estabelecida por Lei Federal.

¹ BARROSO, Luís Roberto, em Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo, Editora Saraiva, 1ª Edição, 2009, pg. 174.
[.] Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[.] [.]
III - organização administrativa e matéria orçamentária;
[.]
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Desta forma, por legislar acerca das condições para o exercício das profissões (art. 22, XVI da Carta Magna), por infringir o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República), por contrariar o interesse público, por desatender o Princípio da Igualdade Inserto no art. 5º da Constituição Federal e não se coadunar com a Lei Federal nº 8.906/1994, **oponho veto total ao Projeto de Lei nº 101/2023**.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 101/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 67 /2023

São Luís, 01 de agosto de

2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 281/2023, que confere ao Município de Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão, o título de Capital Estadual Quilombola.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-noplenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto total ao Projeto de Lei nº 281/2023, que confere ao Município de Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão, o título de Capital Estadual Quilombola.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 281/2023.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 281/2023 pretende conferir ao Município de Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão, o título de Capital Estadual Quilombola.

Como justificativa o proponente do Projeto, declara que "é a cidade com maior número de habitantes Quilombolas do Estado do Maranhão, possui diversas características singulares, dentre as quais merece destaque sua elevada biodiversidade marinha".

Na perspectiva de que o Projeto de Lei nº 281/2023 pretende a demarcação de terras quilombolas, o art. 229 da Constituição Estadual prescreve que o **Estado reconhecerá e legalizará**, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 9.169 de 16 de abril de 2010, determina que o **Estado** expedirá títulos de legitimação de posse de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos com a finalidade de regularizar a ocupação ou efetuará a doação de áreas de terras estaduais incidentes sobre os territórios de quilombos.

Já seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 32.433, de 23 de novembro de 2016, preconiza que o procedimento administrativo para a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, será iniciado de ofício pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA (art. 5º).

Assim, e ainda com fulcro no art. 43, incisos III e IV, da Constituição Estadual, são de competência privativa do Governador do Estado¹, o Projeto de Lei nº 281/2023 padece de vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de atribuições do Poder Executivo.

De outro giro, se o Projeto em tela objetiva trazer à localidade impactos sociais e econômicos, um título histórico-cultural conforme diversos outros sancionados anteriormente, a Proposta legislativa **não veio acompanhada de qualquer dado, estatística ou**

¹ Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[.] [.]
III - organização administrativa e matéria orçamentária;

[.] [.]
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual;

autodeclaração/autodefinição que justifique a elevação do referido Município ao status de Capital Estadual Quilombola.

Assim, e levando-se em consideração que o Estado do Maranhão ocupa o terceiro lugar no ranking dos Estados brasileiros com territórios quilombolas oficialmente delimitados e definidos em setores censitários², a medida mostra-se **contrária ao interesse público** quando eleva apenas um município ao status de Capital Estadual Quilombola.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente, por conter vício de inconstitucionalidade formal e por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 281/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2023, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 443 /2023

Institui as diretrizes para a Criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, como um instrumento para subsidiar políticas públicas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, instrumento com informações estatísticas na área social e econômica relativos à mulher para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes.

I – promover o acesso da mulher rural e urbana ao mercado de trabalho;

II – promover a autonomia financeira e econômica da mulher;

III – estimular o empreendedorismo entre as mulheres;

IV – promover relações de trabalho com equidade;

V – promover acesso à educação de mulheres, jovens e adultas;

VI – promover a redução do analfabetismo entre as mulheres;

VII – reconhecer as lutas e conquistas da mulher rural e urbana;

VIII - promover a melhoria da saúde das mulheres mediante a garantia de direitos;

XIX - propiciar o acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, especialmente das doenças que mais atingem as mulheres;

X – promoção de medidas preventivas e educativas para reduzir a gravidez na adolescência;

XI - promover o acesso ao saneamento básico;

XII - proteger da violência doméstica, familiar e do feminicídio;

XIII - promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e de infecção pelo HIV/Aids.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei é relevante constar no relatório tratado no *caput* do artigo primeiro o seguinte:

I – taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;

II – taxa de participação na população economicamente ativa;

III – taxa de desemprego por setor e atividade;

IV – taxa de participação entre pessoas ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;

V – rendimento médio real das mulheres ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;

VI – total de rendimento das mulheres ocupadas;

VII – número de mulheres vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

VIII – índice de participação de mulheres que trabalham em ambientes insalubres;

IX – expectativa média de vida;

X – taxa de mortalidade e suas principais causas;

XI - taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;

XII – grau médio de escolaridade;

XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;

XIV – taxa de incidência de doenças que mais afetam as mulheres e das doenças sexualmente transmissíveis;

XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à água tratada, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI – cobertura previdenciária oficial ou privada para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII – disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;

XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação no relatório e diagnóstico.

Art. 3º. Um exemplar do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico

Anual da Mulher deverá ser encaminhado aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aos dirigentes de órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Poder Executivo Estadual, assim como disponibilizar no sítio do Poder Executivo Estadual para acesso e consulta pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes à execução da Política tratada na presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 31 DE JULHO DE 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL - PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo estabelecer diretrizes para subsidiar o Poder Público na construção de políticas públicas afirmativas destinadas a apoiar as mulheres maranhenses. É oportuno destacar que as informações contidas no Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, são relevantes para o interesse público e para análise dos senhores deputados com assento nesta Augusta Casa Legislativa, na formulação de políticas destinadas às mulheres.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para o jurista Celso Antonio Bandeira de Melo:

“O interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade”.

De modo que sugerimos ao Poder Público que emita anualmente um Relatório e Diagnóstico Socioeconômico da Mulher, para que sirva de instrumento para a criação de programas, planos e projetos de políticas públicas visando subsidiar novas ações que atenda aos anseios do interesse público, uma vez que resguarda o interesse de todas as mulheres maranhenses, destas e das futuras gerações.

O legislador entende a relevância da ideia para a sociedade, especificamente a população feminina, pois tem por escopo divulgar dados sociais importantíssimos para subsidiar ações em apoio às mulheres maranhenses.

Portanto, a medida se revela justa e oportuna para o momento e por fim, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 31 DE JULHO DE 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL - PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 444 /2023

Dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência.

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas do Estado emitirão, mediante requerimento e sem custo adicional, via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência.

§ 1º A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o caput conterà os dados obrigatórios e seguirá os prazos de expedição e de registro em consonância com a legislação aplicável.

§ 2º A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o caput deverá ser, caso solicitado pelo interessado, em braile.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do



Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 11 de julho de 2023. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso V, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Inicialmente, é importante destacar que o Braille foi oficializado pela Lei nº 4.169/62, além de ter no artigo 68 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº [13.146/2015](#)) a obrigação de o Estado e todos aqueles que recebem recursos públicos de garantir o acesso à informação em formato acessível.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à acessibilidade de serviços, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A proposição em análise pretende, em síntese, que as instituições públicas e privadas de ensino do Estado sejam obrigadas a expedir, mediante requerimento e sem custo adicional, uma via do diploma confeccionado em braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio ou superior. Fixa, ainda, que o diploma em braille deve seguir o prazo de expedição e de registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A proposição visa garantir àquele com deficiência visual o recebimento de via do seu diploma em formato adequado às suas necessidades, de forma a dar concretude à integração social da pessoa com deficiência e assegurar-lhe o pleno exercício do direito à informação.

Ademais, são muito comuns os problemas relatados por alunos que concluíram seus cursos. Outrossim, por determinação constitucional, cabem aos Estados, em concorrência com a União, legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor, e proteção ao consumidor e proteção e integração da pessoa com deficiência:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] **V - produção e consumo**; [...] **VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**; [...] **XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**; [...] (grifo nosso).

No plano infraconstitucional, temos a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão, que busca afastar qualquer obstáculo que impeça o exercício dos direitos e garantias da pessoa com deficiência em sua plenitude.

O art. 4º da referida norma estabelece que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. No §1º do mesmo artigo prevê, ainda, que “considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”.

Além disso, o art. 62 assegura à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível. Ainda na referida lei federal, o art. 68 prevê que o poder público deverá adotar mecanismos que garantam à pessoa com deficiência o direito de acesso à informação:

Art. 68 – O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

(...)

§ 2º – Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille. (Grifos nossos).

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 11 de julho de 2023. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 445 / 2023

Disponibilizar canal de Disque-Denúncias para investigar relatos de adulteração de combustível no Estado do Maranhão.

Art. 1 - Fica instituído o Disque-Denúncia Combustível para apurar denúncias de adulteração de combustível no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único: Serão consideradas práticas ilegítimas, sujeitas à denúncia e sanção, adquirir, estocar, distribuir ou revender combustível impróprio para o consumo, ou quaisquer outras ações que contribuam em prejuízo ao consumidor.

Art. 2 - O Procon – Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão, no Maranhão, ficará encarregado de disponibilizar número telefônico para recebimento das denúncias.

Parágrafo Único: O número disponibilizado não precisa ser exclusivo.

Art. 3 - As denúncias deverão ser apuradas pelo Procon – Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão, aplicando-se as sanções administrativas e multas já praticadas pelo órgão.

Art. 4 - O Procon – Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão, deverá acrescentar em suas campanhas publicitárias o canal de comunicação Disque-Denúncia Combustível.

Art. 5 - Os postos de Combustíveis deverão fixar o canal disponibilizado pelo PROCON-MA, em conjunto com o Código de Defesa do Consumidor, sempre de forma nítida e visível.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - **DR.YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

No Estado do Maranhão, tem-se observado um aumento significativo no número de reclamações relacionadas à adulteração de combustíveis nos postos de abastecimento. Essas denúncias têm sido frequentemente divulgadas em telejornais e redes sociais, evidenciando a gravidade do problema enfrentado pelos consumidores.

A prática de adulteração de combustíveis abrange diversas situações, desde a diluição do produto com substâncias de baixa qualidade até a manipulação dos componentes químicos, resultando em um combustível de baixo rendimento e qualidade duvidosa. Essas práticas fraudulentas não apenas causam prejuízos financeiros aos consumidores, mas também comprometem o desempenho dos veículos,



podendo levar a danos mecânicos e colocar em risco a segurança dos motoristas.

Além disso, é importante ressaltar que o uso de combustível adulterado tem impactos negativos para a saúde das pessoas e para o meio ambiente. Esses combustíveis tendem a emitir mais poluentes, contribuindo para a poluição atmosférica e a degradação ambiental.

Diante do cenário, busca-se a implementação do Disque-Denúncia como forma de intensificar a fiscalização sobre essas ocorrências de adulteração de combustíveis no Estado do Maranhão. A adoção dessa medida permitirá que o consumidor denuncie supostos atos fraudulentos aos órgãos competentes de forma célere. Conseqüentemente, será possível assegurar a qualidade dos produtos oferecidos nos postos de abastecimento e proteger os direitos e interesses dos consumidores.

Na certeza do compromisso dos pares desta Casa na defesa do cidadão, apresentamos o presente projeto contado com votos para aprovação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 446 / 2023

Institui as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas e para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes:

I – incentivar a utilização da música como meio de intervenção para melhorar a qualidade de vida das pessoas;

II – incentivar a utilização da música como meio de promover a saúde física e emocional das pessoas de todas as idades;

III – empregar técnicas musicais adaptadas às necessidades específicas de cada pessoa pela musicoterapeuta;

IV – estimular habilidades sociais cognitivas, motoras e emocionais e facilitar a expressão e comunicação de pacientes;

V – inserir o musicoterapeuta nas escolas da rede pública estadual de ensino com o objetivo de oferecer aulas terapêuticas a crianças especiais auxiliando no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e redução de comportamentos desafiadores;

VI – inserir a musicoterapia como parte do currículo das escolas da rede pública estadual ensino;

VII – promover a presença de musicoterapeutas em hospitais e centros de saúde, para oferecer suporte emocional a pacientes em tratamento e auxiliar na redução da ansiedade e estresse associados a procedimentos médicos;

VIII – promover a musicoterapia voltado para pacientes com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, para complementar o tratamento psicoterapêutico e psiquiátrico;

IX – promover a criação de centros especializados em musicoterapia com profissionais capacitados para oferecerem atendimentos para crianças especiais e familiares com o intuito de uma abordagem multidisciplinar e acompanhamento contínuo;

X – utilizar a musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XI – promover a utilização da musicoterapia de modo que haja o

respeito à autonomia dos demais profissionais da área de saúde;

XII – promover a musicoterapia como tratamento terapêutico a ser realizado por meio de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde pública ou privada conveniadas ou não, com o Poder Público;

XIII – utilizar desse recurso terapêutico de modo que os musicoterapeutas estejam registrados em entidades de classe e que possuam graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia;

XIV – viabilizar avaliações qualitativas periódicas a fim de obter resultados do tratamento terapêutico.

Parágrafo único – Entende-se por musicoterapia a técnica terapêutica que se utiliza da música para tratar pacientes com o objetivo de potencializar as funções físicas e mentais, melhorando a autoestima e ampliando as relações sociais.

Art. 2º – Ao Poder Público compete celebrar convênios com o ministério da saúde, instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada, com o objetivo de fortalecer as ações tratadas na presente Lei.

Art. 3º – As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de chamar a atenção do Poder Público para a importância da criação de um Programa que possa ter a utilização de técnicas baseadas na música a ser empregadas no tratamento terapêutico de reabilitação ou prevenção da saúde e do bem-estar das pessoas.

Instrumentos musicais produzem sons, ritmos e canções. Estas são algumas das ferramentas da musicoterapia, técnica que pode ajudar no tratamento de diversas doenças físicas e mentais e aliviar alguns de seus sintomas, como dor e ansiedade. Cada vez mais estudos apontam os benefícios da musicoterapia para quem tem depressão, câncer, mal de Parkinson, entre várias outras doenças.

O potencial terapêutico da música pode ser aproveitado por pacientes de diferentes faixas etárias – até por recém-nascidos. Um estudo sugere que alguns sons, como canções de ninar, podem acalmar bebês prematuros – que geralmente são mais agitados devido ao estresse que sofrem no período de hospitalização – e melhorar seus padrões de sono e alimentação, além de diminuir o estresse dos pais. Outro grupo que pode se beneficiar da musicoterapia são os portadores de mal de Alzheimer e outras demências. A música ativa o sistema límbico do cérebro, região responsável pelas emoções e afetividade. Por isso, ouvir uma melodia pode ajudar a resgatar memórias de quem sofre da doença.

Promover a presença de musicoterapeutas em hospitais, clínicas e centros de saúde é o que o legislador propõe e alerta o Poder Público da necessidade do uso da musicoterapia para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos de promover o bem-estar das pessoas.

A musicoterapia pode melhorar o humor e a qualidade de vida dos pacientes e, conseqüentemente, o processo de reabilitação. Esse tipo de terapia pode ajudar no enfrentamento do câncer, por exemplo, ao contribuir para o alívio da dor, da ansiedade e da fadiga.

Portanto, a iniciativa do legislador se revela justa e oportuna para o momento, e por fim, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 447 / 2023

Dispõe sobre a valorização da Pessoa Com Deficiência (PCD), em peças publicitárias veiculadas pela Administração Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º – Fica assegurado a participação da Pessoa Com Deficiência (PCD), nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, veiculadas em meios de comunicação no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º – Nenhum grupo social será apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia durante a exibição da peça publicitária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de chamar a atenção do Poder Público para a importância da presença da Pessoa Com Deficiência (PCD) na propaganda estatal. Alguma agência que mantém contrato com o Poder Público já despertou para a propaganda inclusiva? Se positivo, Parabéns! É sinal que está demonstrando importância e sobretudo respeito pelas pessoas diversas. Se negativo, saiba que esse estereótipo acaba produzindo uma imagem de forma um tanto quanto preconceituosa, isto porque, a publicidade é uma das áreas mais refratárias à mudanças culturais, no entanto, de forma tímida, vem abrindo espaço para a diversidade.

É preciso considerar a importância da propaganda e suas ferramentas de persuasão na transposição da barreira mais difícil, o preconceito. Então, para afastar estigmas e atenuar dificuldades, cabe à comunicação a elaboração de instrumentos de inserção que apontem para a qualificação de seus profissionais, visando a inclusão social, com aceitação das diferenças, na valorização de cada pessoa e no respeito à diversidade humana. É, portanto, necessário que todas as pessoas saibam que são bem vindas e que a diferença é valorizada não somente na propaganda, mas na própria sociedade em que vivemos.

A ideia do legislador é a de não retratar a pessoa com deficiência como uma pessoa frágil ou incapaz, pelo contrário mostrar que a pessoa com deficiência, assim como qualquer outra pessoa, pode superar limites e atingir metas e objetivos. A importância da propaganda inclusiva consiste em reformular estereótipos sociais. Ela tem a capacidade de retratar pessoas com deficiência de uma maneira bastante positiva. Exemplo, como ocupantes de cargos importantes, como pessoas talentosas ou simplesmente, normais e capazes de fazer o que quiserem.

Estereótipos de deficiência são ainda hoje um dos muitos preconceitos enraizados na sociedade. Algumas vezes as pessoas com deficiência são apresentadas em dois extremos: em lugar de inferioridade ou de uma forma sobre-humana.

Portanto, a medida se revela justa e oportuna para o momento, e por fim, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 448 / 2023

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Comunitária de Amapá do Maranhão, no Município de Amapá do Maranhão.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Comunitária de Amapá do Maranhão, com Sede e Foro no Município de Amapá do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 450 / 2023

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA ACERCA DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1 - Fica instituída a Campanha de Conscientização e Alerta do “COMBATE AO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL”, junto às escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão, voltada à violência causada no ambiente virtual, que tem como alvo crianças e adolescentes.

Art. 2 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 1º, o tema deverá ser amplamente divulgado e discutido em sala de aula e incorporado nas campanhas de conscientizações eventualmente executadas pela instituição.

Art. 3 - Identificado o estupro virtual, o profissional deverá comunicar internamente a direção da escola que prontamente deverá comunicar as autoridades competentes.

Art. 4 - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor após 210 (duzentos e dez) dias de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Com o avanço tecnológico, surge a reflexão sobre o mundo virtual, suas facilidades e os malefícios das trocas de informações. Nesse sentido, a virtualização da sociedade contemporânea cresce constantemente e, por isso, há necessidade de analisar as diversas possibilidades de utilização que a internet traz à sociedade.

Inicialmente concebida para facilitar a comunicação, a internet acabou por influenciar os comportamentos sociais de milhares de pessoas, incluindo criminosos, o que tornou esse ambiente propenso à prática de delitos.

O crime de estupro virtual teve sua manifestação em decorrência do avanço tecnológico, o qual é praticado através da internet. Em se tratando desse crime, entende-se que o mesmo ocorre quando praticado pela internet utilizando de chantagem ou de formas graves de ameaça, a fim de fazer com que alguém satisfaça ou pratique atos libidinosos diversos de conjunção carnal.

Nesse contexto, é imprescindível que as escolas desempenhem um papel fundamental na conscientização e disseminação de informações sobre o tema, tornando-o um foco importante de abordagem educacional. É essencial que a sociedade esteja ciente dos



perigos associados à internet e dos crimes que podem ocorrer nesse ambiente, a fim de promover uma utilização responsável e segura da tecnologia.

A conscientização nas escolas contribui para a formação de cidadãos mais informados, capazes de protegerem a si mesmos e aos outros contra possíveis abusos virtuais. Somente por meio da educação e da conscientização coletiva será possível enfrentar os desafios impostos pela tecnologia e garantir um ambiente virtual mais seguro e respeitoso para todos.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 451 /2023

Declara de utilidade pública o Instituto Ombro Amigo Associação de Reabilitação e Ressocialização.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Ombro Amigo Associação de Reabilitação e Ressocialização, com sede e foro no município de Chapadinha/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Ombro Amigo Associação de Reabilitação e Ressocialização é constituído sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.219.811/0001-10, com sede e foro no município de Chapadinha/MA.

A referida instituição tem prestado serviços relevantes à sociedade, tendo como finalidade recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza. A estrutura física é exclusiva para homens. Na prevenção de adictos químicos e alcoolistas, desenvolve atividades sociais e educacionais.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pelo Instituto Ombro Amigo Associação de Reabilitação e Ressocialização, declarando a utilidade pública que a reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 452 /2023

Considera o Festival do Abacaxi, realizado em São Domingos do Maranhão, Patrimônio Cultural do Estado, incluindo o festejo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - O “Festival do Abacaxi”, realizado anualmente em São Domingos do Maranhão, fica considerado Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 2º Passa a ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão o “Festival do Abacaxi”, realizado anualmente em São Domingos do Maranhão, quando deverão ser feitas apresentações culturais e divulgada a produção do abacaxi de São Domingos do Maranhão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de agosto de 2023. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar “Festival do Abacaxi” Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão, inserindo o festejo no Calendário Oficial de Eventos.

O “Festival do Abacaxi” foi realizado pela primeira vez há quase uma década pelo governo municipal de São Domingos do Maranhão, na gestão do então prefeito Kleber Tratorzão, servindo para divulgar a vocação do município para a produção do abacaxi.

Exatamente por não estar previsto em lei, menos ainda protegido pela Constituição, a sua realização chegou a ser interrompida pelo Poder Público municipal sob outra gestão, sendo retomado em 2022, após a pandemia da Covid-19, exatamente com o retorno do prefeito Kleber Tratorzão ao comando da Prefeitura de São Domingos do Maranhão. Nesse período em que não teve apoio da prefeitura, os próprios produtores realizaram festas, com menor divulgação e sem atrações capazes de chamar turistas, e sem reunir os órgãos públicos que auxiliam os produtores no plantio, colheita, assistência técnica e comercialização, como a secretaria municipal de agricultura e as secretarias estaduais de Agricultura e Pecuária (Sagrma) e de Agricultura Familiar (SAF), a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (Agerp), e dos órgãos federais, como o Ministério da Agricultura, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), além das instituições de fomento.

Em 2023 foi realizada o IV Festival do Abacaxi, que contou com o apoio do Governo do Maranhão, tendo a programação incluído atrações locais, para divulgar a cultura sandominguense, e também artistas nacionalmente conhecidos, de forma a garantir a atração de turistas, que também conheceriam a vocação local para a produção do abacaxi, auxiliando na abertura dos mercados privados e facilitando a comercialização do fruto.

Vale observar que está instalada em São Domingos do Maranhão uma agroindústria de polpa de frutas que em breve receberá a certificação de conformidade do Ministério da Agricultura, que permitirá a comercialização do abacaxi, tanto *in natura* como já ocorre, como também por seus derivados, com maior valor agregado, gerando emprego e renda local.

Com a aprovação do presente projeto de lei e posterior sanção da lei, o “Festival do Abacaxi” passará a contar com a proteção legal e constitucional, sendo inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, recebendo anualmente apoio financeiro do Governo do Estado para a sua realização, não apenas do atual governo, mas de governos futuros, ampliando cada vez mais a divulgação da cultura do abacaxi sandominguense, para o estado inteiro, para o Brasil e até para o mundo.

Assim sendo, contamos com o apoio dos deputados e deputadas para a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de agosto de 2023. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 053 / 2023

*Concede Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**.*

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **Carlos Augusto Pires Brandão**, natural da cidade de Teresina/PI, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN, EM 01 DE AGOSTO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA** - DEPUTADO ESTADUAL DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Nascimento: 28 de julho de 1964 Naturalidade: Teresina/PI, Carlos Augusto Pires Brandão é: Filho de Álvaro Brandão Filho (in memoriam) e Simplicia Pires Brandão (in memoriam). Casado com Aura Denise Rameiro Brandão (Médica), tendo como filhos Antonio Augusto Pires Brandão e Cecy Augusta Rameiro Pires Brandão.

Desembargador Federal, nomeado Membro do TRF1 por Decreto Presidencial de 11/11/2015, com posse e exercício em 03/12/2015. Foi Juiz Federal empossado em fevereiro de 1997. Entre 2005 e 2015 esteve convocado diversas vezes no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí, Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral/PI, Coordenador dos Juizados Especiais. Juiz Federal em Varas Cíveis e Penais.

Desembargador Federal, nomeado Membro do TRF1 por Decreto Presidencial de 11/11/2015, com posse e exercício em 03/12/2015. Foi Juiz Federal empossado em fevereiro de 1997. Entre 2005 e 2015 esteve convocado diversas vezes no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí, Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral/PI, Coordenador dos Juizados Especiais. Juiz Federal em Varas Cíveis e Penais.

Com formação Engenheiro Eletricista - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – 1986, Bacharel em Ciências Jurídicas - Universidade Federal do Piauí – UFPI – 1993, Especialização em Direito Constitucional – UFPI/ESAPI/OAB-PI, Brasil – 1999, Mestrado em Direito – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil – 2001 e Doutorado em Ciências Jurídicas – Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil – 2018.

APROVAÇÕES EM CONCURSOS

- Advogado da União - AGU.
- Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI.
- Procurador da República do Ministério Público Federal - MPF.
- Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí.
- Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Promotor de Justiça do Estado do Piauí.
- Promotor Eleitoral no Estado do Piauí.
- Procurador da República.
- Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.
- Professor da Universidade Federal do Piauí – UFPI.
- Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
- Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA

- Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal Seção Judiciária do Piauí.

- Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal no Piauí.
 - Juiz Instalador e Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Piauí.
 - Juiz Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí – 2003/2005.
 - Juiz Convocado em auxílio ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região – 2005/2010 (ininterrupto).
 - Juiz em auxílio na Presidência do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – 2012/2014.
 - Juiz Coordenador da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral da Eleição de 2002-TRE/PI.
 - Membro da Câmara Especial de Enfrentamento ao Crack no Estado do Piauí.
 - Juiz Instalador e primeiro Coordenador do Centro Nacional de Cultura da Justiça – CENAJUS, em parcerias com diversas instituições, como projeto piloto do Programa Casas de Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça.
 - Membro do Comitê Executivo do Fórum Nacional da Saúde – (Portaria do Conselho Nacional de Justiça – Portaria nº 25, de 22 de Março de 2011).
 - Membro do Comitê Executivo Estadual da Rede Nacional de Cooperação Judiciária do Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº 40, de 10 de Abril de 2012).
 - Participação em diversos itinerantes e mutirões dos juizados Especiais Federais.
 - Juiz Instalador da Comissão de Fiscalização e monitoramento das Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal do Piauí.
 - Membro do Grupo Gestor Nacional do Programa Casas de Justiça e Cidadania (Portaria nº 500, de 07 de Abril de 2009).
 - Juiz Instalador do Centro de Pacificação Social do Piauí/ Núcleo de Conciliação da Justiça Federal/PI da 1ª Região.
 - Membro de Comitê de Gestão das Contas Especiais de Precatórios do Conselho Nacional de Justiça – Estado do Piauí – Portaria 2.167/2011 TJE/PI.
 - Membro do Comitê Executivo Estadual da Rede Nacional de Cooperação Judiciária – CNJ.
 - Juiz Cooperador do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso CNJ/TJPI.
 - Coordenador da Comissão do Censo do TRF1/CNJ.
 - Juiz Instalador do Núcleo de Advocacia Voluntária da Seção Judiciária do Piauí/CNJ/TJPI.
 - Membro Gestor Estratégico das metas nacionais do Poder Judiciária – Tribunal Regional Região.
 - Membro participante da Comissão Interinstitucional Pró-Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.
 - Participante do Projeto Rede Pense Piauí, que atualmente reúne as 500 mais destacadas lideranças do Estado do Piauí, dos mais diversos segmentos públicos e sociais.
 - Juiz Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal do Piauí.
 - Juiz Membro do Sistema de Conciliação da Primeira Região.
 - Presidente da 1ª Turma do TRF1.
 - Presidente da 5ª Turma TRF1.
 - Membro da Corte Especial.
 - Membro do Conselho de Administração.
 - Presidente da Comissão de Gestão de Precedentes e de Jurisprudência do TRF1.
 - Desembargador Coordenador da Rede de Inteligência da Primeira Região.
 - Desembargador Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF1ª Região.
 - Membro da Comissão de Estudos da Participação Feminina da Justiça Federal da 1ª Região.
 - Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – COJEF – biênio 2022-2024.
- HONRARIAS**
- Ordem da Renascença do Estado do Piauí – Grau Comendador.



requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria da Defensoria Pública.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 01 de agosto de 2023. - **Neto Evangelista - Deputado Estadual - Roberto Costa - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 285 /2023

Senhora Presidenta,

Nos termos do art. 158, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja solicitado **INFORMAÇÕES** ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no estado do Maranhão e ao 3º Batalhão de Engenharia e Construção (3º BEC) do Exército Brasileiro - EB, com sede em Picos-PI, sobre a intervenção e recuperação da BR – 135, no trecho entre a cidade de Bacabeira e o povoado Entroncamento na cidade de Itapecuru-Mirim, principalmente quanto ao cronograma, efetivo disponível na execução, possibilidade de aumento no maquinário e mão de obra atuante, das medidas adotadas para reduzir o congestionamento e das medidas adotadas para garantir a passagem imediata ou urgente dos veículos como ambulâncias, corpo de bombeiros, policiais, transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD; pacientes de hemodiálises, urgências e emergências.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 01 de agosto de 2023. - **Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

A BR 135 é a principal e única via de acesso a cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. Por conta disso, o fluxo de carros é intenso, sendo também a única via para o tratamento de diversos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD na capital, paciente que utilizam a hemodiálise semanalmente, as urgências e emergências dos diversos municípios do interior do Estado que se deslocam para os grandes centros também por essa BR.

Atualmente o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT por intermédio do 3º Batalhão de Engenharia e Construção (3º BEC) do Exército Brasileiro – EB estão executado obras de recuperação necessárias na BR – 135 o que, inevitavelmente, ocasiona longas filas de espera para transposição do trecho em obras.

O que se busca aqui através deste requerimento são informações a respeito do cronograma das obras, se há possibilidade do aumento do efetivo para que haja diminuição do tempo previsto e principalmente como os Órgãos responsáveis estão lhe gerindo o fluxo de carros no tocante as prioridades tais como ambulâncias, corpo de bombeiros, policiais, transporte de pacientes.

A par destas informações, esta Casa Legislativa estará exercendo o poder de fiscalização além de ter subsidiar novas proposições, se pertinente, que garantam o bem estar dos maranhenses, principalmente os enfermos ou que necessitem de auxílio e utilizam a BR-135.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 01 de agosto de 2023. - **Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 286 /2023

Senhora Presidenta,

Em analogia ao art. 158, I, do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a COMISSÃO PARLAMENTAR PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para que, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30, IX, *a, b e c*, acompanhem os serviços de intervenção e recuperação da BR – 135, no trecho entre a cidade de Bacabeira e o povoado Entroncamento na cidade de Itapecuru-Mirim, realizada pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no estado do Maranhão e pelo 3º Batalhão de Engenharia e Construção (3º BEC) do Exército Brasileiro - EB, com sede em Picos-PI, frente aos inúmeros transtornos provocados aos maranhenses que utilizam essa via diariamente, principalmente os enfermos que buscam o Tratamento Fora de Domicílio – TFD; pacientes de hemodiálises, os de urgências e emergências.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 01 de agosto de 2023. - **Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

A BR 135 é a principal e única via de acesso a cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. Por conta disso, o fluxo de carros é intenso, sendo também a única via para o tratamento de diversos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD na capital, paciente que utilizam a hemodiálise semanalmente, as urgências e emergências dos diversos municípios do interior do Estado que se deslocam para os grandes centros também por essa BR.

Atualmente o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT por intermédio do 3º Batalhão de Engenharia e Construção (3º BEC) do Exército Brasileiro – EB estão executado obras de recuperação necessárias na BR – 135 o que, inevitavelmente, ocasiona longas filas de espera para transposição do trecho em obras.

O que se busca aqui através deste requerimento é que esta Casa, através de sua Comissão Parlamentar Permanente de Obras e Serviços Públicos acompanhe os serviços desenvolvidos pelos Órgão Federais, garantindo sempre a dignidade e o zelo ao povo maranhense principalmente quanto ao fluxo de carros e as prioridades, tais como ambulâncias, corpo de bombeiros, policiais, transporte de pacientes.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 01 de agosto de 2023. - **Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 3035/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Olinda Nova do Maranhão, Conceição De Maria Cutrim Campos**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre



estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3036/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Paço do Lumiar, Maria Paula Azevedo Desterro**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3037/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Palmeirândia**,

Edilson da Alvorada, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3038/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Paraibano, Vanessa Furtado**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3039/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Parnarama, Raimundo Silveira**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3040/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Passagem Franca, Marlon Torres**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3041/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pastos Bons, Enoque Mota**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3042/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Paulino Neves, Raimundinho Lidio**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do



Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3043/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Paulo Ramos, Adailson Machado**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3044/2023

Senhora Presidente,

Na Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pedreiras, Vanessa Maia**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3045/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pedro do Rosário, Domingos Erinaldo Sousa Serra**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3046/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Penalva, RONILDO CAMPOS SILVA**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3047/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Peri Mirim, Heliezer De Jesus Soares**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído

por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3048/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Peritoró, Josue Pinho Da Silva Junior**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3049/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pindaré-Mirim, Alexandre Colares Bezerra Júnior**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3050/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pinheiro, Luciano Genésio**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3051/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pio XII, AURELIO PEREIRA DE SOUSA**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3052/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Pirapemas, Fernando Cutrim**, a fim de que aprecie a possibilidade

de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3053/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Poção de Pedras, Francisco Pinheiro**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3054/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Porto Franco, Deoclides Macedo**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3055/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Porto Rico do Maranhão, Aldene Nogueira Passinho**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre



estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3056/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Presidente Dutra, Raimundo da Audiolar**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3057/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Presidente Juscelino, Dr. Pedro Ramos**, a fim de que aprecie a possibilidade de

aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3058/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Presidente Médico, Janilson Dos Santos Coelho**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3059/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Presidente Sarney, Valeria Moreira Castro**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3060/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Presidente Vargas, Fabiana Rodrigues Mendes**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre

estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3061/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Nova Colinas, Josei Rego Ribeiro**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3062/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Nova Iorque, Daniel Franco De Castro**, a fim de que aprecie a possibilidade



de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3063/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Nova Olinda do Maranhão, Iracy Webá**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3064/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Olho d'Água das Cunhãs, Glauber Azevedo**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3065 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicito que, após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura- SINFRA, Sr. Aparício Bandeira**, solicitando-lhes, em caráter de urgência a construção de uma Arena Esportiva, no Loteamento São Sebastião, no bairro Extrema, no município de Grajaú.

A presente proposição visa atender solicitação da prefeitura municipal de Grajaú, conforme ofício nº0097/2023 – GAB/PMG, anexado, que tem como finalidade promover o entretenimento, melhoria à saúde, bem-estar da população, a interação entre as pessoas, o desenvolvimento de habilidades motoras de crianças e adolescentes, e em especial a diminuição de problemas sociais psicológicos através de atividades esportivas.

Conto com o apoio dos nobres colegas, aproveito para reiterar minha estima ao **Governador Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura- SINFRA, Sr. Aparício Bandeira**, pelo comprometimento com a população do Estado do Maranhão.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de julho de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3066 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Monção, Claudia Silva (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3067/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o **Sr. Carlos Brandão**, e ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar, o **Sr. Bira do Pindaré**, solicitando-lhes em caráter de urgência, perfuração e instalação de um poço artesiano, no povoado Porto do Sibil, no município de Formosa da Serra Negra .

A proposição em apreço visa beneficiar mais de 100 famílias, que sofrem com a ausência de abastecimento de água, no mais, sabemos que “Água”, é um recurso natural essencial para sobrevivência humana, portanto justificável a presente indicação que tem como objetivo garantir qualidade de vida aos moradores da região.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de julho de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3068/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Brandão bem como Exmo. Secretário de Estado de Governo (SEGOV) Sr. Márcio Machado, ao Exmo. Secretário de Estado de Infra Estrutura (SINFRA) e ao Exmo. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), Sr. Paulo**

Casé, Ofícios solicitando a implantação de dois Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Gonçalves Dias, um para o Povoado Centrinho e outro para o Povoado Coitezinho, a fim de que os moradores das regiões tenham acesso facilitado a água potável e assim, melhoria da qualidade de vida.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 13/07/2023. JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3069/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como ao **Exmo. Secretário de Infraestrutura, sr. Aparício Bandeira Filho**, Ofício com Pedido de adoção das medidas legais e administrativas necessárias à Pavimentação Asfáltica no Município de Presidente Dutra em um trecho de aproximadamente 320 metros na Rua Javé Elohim, no Bairro Bela Vista, facilitando o tráfego de pessoas e bens, a fim de favorecer a população local e que transita na região.

Sendo assim, aguardamos o atendimento de nosso pleito.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 13/07/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3070/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Brandão bem como Exmo. Secretário de Estado de Governo (SEGOV) Sr. Márcio Machado, ao Exmo. Secretário de Estado de Infra Estrutura (SINFRA) e ao Exmo. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), Sr. Paulo Casé**, ofícios solicitando a implantação de dois Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Presidente Dutra, um para o Povoado Canto do Cocal e outro para a Vila Rafael Figueiredo, a fim de que os moradores das regiões tenham acesso facilitado a água potável e assim, melhoria da qualidade de vida.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 13/07/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3071/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu



art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Secretário de Infra Estrutura, Sr. Aparício Bandeira, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à construção da Quadra Poliesportiva no Bairro Abdon Braide, em Santa Luzia - MA.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman”. São Luís, 14/07/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3072/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Primeira Cruz, Ronilson Araujo Silva**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3073/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Raposa, Eudes Barros**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3074/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Riachão, Ruggero Felipe Menezes Dos Santos**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3075/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Ribamar Fiquene, Cociflan Silva do Amarante**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3076/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Rosário, Calvet Filho**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3077/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Sambaíba, Fatima Dantasa** fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3078/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Filomena do Maranhão, Salomão Barbosa De Sousa**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional**



Criança Alfabetizada, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3079/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Helena, Zezildo Almeida**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3080/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Inês, Felipe dos Pneus**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3081/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Luzia do Paruá, Vilson Ferraz**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3082/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Luzia, Francilene Paixao De Queiroz**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3083/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Quitéria do Maranhão, Samia Coelho Moreira Carvalho**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional**

Criança Alfabetizada, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3084/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santa Rita, Hilton Gonçalo De Sousa**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3085/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santana do Maranhão, Marcio Santiago**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3086/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santo Amaro do Maranhão, Leandro Moura**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3087/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Benedito do Rio Preto, Wallas Gonçalves Rocha**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3088/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Pedro dos Crentes, Romulo Costa Arruda**, a fim de que aprecie a possibilidade



de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3089/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Bento, Carlos Dino Penha**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3090/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Bernardo, João Igor**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3091/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Domingos do Azeitão, Lourival Leandro Dos Santos Junior**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre



estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3092/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Domingos do Maranhão, Kleber Alves De Andrade**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3093/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São**

Félix de Balsas, Marcio Pontes, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3094/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Francisco do Brejão, Ronei Alencar**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3095/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Francisco do Maranhão, Adelbarto Rodrigues Santos**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3096/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São João Batista, Emerson Livio Soares Pinto**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização,

com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3097/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São João do Carú, ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3098/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente



indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São João do Paraíso, Roberto Regis De Albuquerque**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3099/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São João do Soter, Joserlene Silva Bezerra De Araújo**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e

financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3100/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São João dos Patos, Alexandre Magno Pereira Gomes**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3101/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São José de Ribamar, Julio Cesar De Sousa Matos**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a

construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3102/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São José dos Basílios, Creginaldo Rodrigues De Assis**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3103/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Luís, Eduardo Braide, e a Sr. Caroline Marques Salgado, Secretária Municipal da Educação**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3104/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Mateus do Maranhão, Ivo Rezende**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança**



Alfabetizada, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3105/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Pedro da Água Branca, Marília Gonçalves**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3106/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Raimundo das Mangabeiras, Accioly Cardoso**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído

por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3107/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Raimundo do Doca Bezerra, Seliton Miranda**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

**SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.****INDICAÇÃO Nº 3108/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Roberto, Danielly Trabulsi**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3109/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Vicente Ferrer, Adriano Freitas**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3110/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Satubinha, Santos Franklin**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3111/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Serrano do Maranhão, Valdine De Castro Cunha**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.



O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3112/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Senador La Rocque, Bartolomeu Gomes Alves**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3113/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de São Luís Gonzaga do Maranhão, Francisco Pedreira Martins Junior**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3114/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Santo Antônio dos Lopes, Emanuel Lima De Oliveira**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre

estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3115/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Senador Alexandre Costa, Orlando Mauro Sousa Arouche**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3116/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Sítio Novo, Antonio Coelho Rodrigues**, a fim de que aprecie a possibilidade

de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3117/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Sucupira do Norte, MARCONY DA SILVA DOS SANTOS**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3118/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Sucupira do Riachão, Walter Azevedo**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3119/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Tasso Fragoso, Roberth Cleydson Martins Coelho**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3120/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Timbiras, Dr. Antonio Borba**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3121/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Timon, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança**



Alfabetizada, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3122/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Tutóia, Raimundo Nonato Abraão Baquil**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3123/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Urbano Santos, Clemilton Barros Araújo**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3124/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Vargem Grande, Jose Carlos De Oliveira Barros**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre



estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3125/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Viana, Carlos Augusto Furtado Cidreira**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3126/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Vila Nova dos Martírios, Jorge Vieira**, a fim de que aprecie a possibilidade

de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3127/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Vitorino Freire, Luanna Martins Bringel Rezende**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3128/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Zé Doca, Josinha Cunha**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3129/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Vitória do Mearim, Raimundo Nonato Everton Silva**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre

estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3130/2022

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Turiaçu, Edesio Cavalcanti**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3131/2022

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Tuntum, Fernando Pessoa**, a fim de que aprecie a possibilidade de



aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3132/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Trizidela do Vale, Dr. Deibson Bale**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3133/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Turilândia, Paulo Curio**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3134/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) de Tufilândia, Vildimar Alves Ricardo**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.



Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3135/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Itaipava do Grajaú, Junior do Posto (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3136/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Itapecuru Mirim, Coroba (PSB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3137/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Lago Verde, Alex Almeida (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3138/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Lago do Junco, Edina Fontes (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3139/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Lajeado Novo, Ana Léa (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar



o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3140/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Neres Policarpo (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3141 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Lago dos Rodrigues, Valdemar da Serraria (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3142 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Lago da Pedra, Maura Jorge (PSDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3143 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Lima Campos, Dirce do Jailson (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3144/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Arnobio do Carro Velho (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que

estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3145 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Lagoa do Mato, Dr. Alezandre Duarte (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3146 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Joselândia, Raimundo Zuca (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3147/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Governador Eugênio Barros, Chiquinho do Banco (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3148/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Junco do Maranhão, Antonio Filho (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3149/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Governador Archer, Professora Leide (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades



econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3150 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Grajaú, Mercial Arruda (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3151/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Governador Edison Lobão, Professor Geraldo Braga (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3152/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de João Lisboa, Vilson Soares (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3153/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Guimarães, Osvaldo Gomes (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3154/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Igarapé do Meio, Almeida (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.



Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.
Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3155/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Governador Newton Bello, Roberto do Posto (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3156 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Icatu, Wallace (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3157 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Governador Nunes Freire, Josimar da Serraria (PSB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3158 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Davinópolis, Raimundo Coquinho (Avante)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3159/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Governador Luiz Rocha, Zezão (PSDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3160 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Graça Aranha, Bira (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3161 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Humberto de Campos, Luis Fernando (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3162 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Formosa da Serra Negra, Cirineu Costa (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO**

MUNICÍPIO.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3163 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Duque Bacelar, Flávio Furtado (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3164 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, Natanzinho (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3165 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Esperantinópolis, Aluisinho (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3166 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Godofredo Viana, Sissi Viana (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3167 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Dom Pedro, Galego Mota (Solidariedade)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3168/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Cururupu, Aldo Lopes (PSB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3169/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Coroatá, Luis da Amovelar Filho (PT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3170 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Capinzal do Norte, André Portela (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3171 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Centro do Guilherme, Zé de Dário (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3172 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Estreito, Leo Cunha (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que

estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3173 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Fortuna, Sebastião (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3174 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Fernando Falcão, Raimunda do Josemar (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3175/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Feira Nova do Maranhão, Luiza Coutinho (PSD)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3176 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Cidelândia, Fernando Teixeira (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3177 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Chapadinha, Belezinha (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação

de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3178 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Carolina, Dr. Erivelton (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3179 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Anajatuba, Helder Aragão (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3180/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Cajari, Dra. Maria Félix (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3181 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Caxias, Fabio Gentil (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3182 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Cantanhede, Zé Martinho (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3183 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Cândido Mendes, Facinho (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3184 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Cedral, Fernando Cuba (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3185 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Codó, Dr. Zé Francisco (PSD)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.



A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3186 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Central do Maranhão, Fechinha (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3187 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Carutapera, Dr. Airton (Solidariedade)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3188 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Centro Novo do Maranhão, Junior Garimpeira (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3189 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Bom Jardim, Cristiane Varão (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3190 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Brejo, Zé Farias (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei



federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3191 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Cajapió, Dr. Marcene (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3192 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Buritirana, Tony Brandão (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3193 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Buriti, Arnaldo Cardoso (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3194 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Cachoeira Grande, Cesar Castro (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3195 /2023

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Brejo de Areia, Chico Eduardo (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação



de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3196/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Boa Vista do Gurupi, Dilcilene Oliveira (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3197 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Bom Jesus das Selvas, Fernando Coelho (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3198 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Buriti Bravo, Luciana Leocadio (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3199 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Bom Lugar, Marlene Miranda (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3200 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Axixá, Sonia Campos (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.



Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3201/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, a fim de que aprecie a possibilidade de indicar 1 (um) membro do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), Autarquia Federal, órgão de classe e função essencial, para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), com sede na Cidade de São Luís e jurisdição em todo o território maranhense.

Sabe-se que o Tribunal é composto por 13 (treze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, denominados igualmente Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Sabe-se ainda que, observada a paridade, não há representatividade da classe contábil do Estado do Maranhão.

Portanto, solicitamos ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão o Senhor Carlos Brandão a mudança do art. 7º da Lei nº 7.765/2002 para que faça a inclusão de um representante da classe dos profissionais de contabilidade do Estado do Maranhão, indicada em conformidade com o ar.8º, §1º da Lei nº 7.765/2002.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 17 de julho de 2023. - **FERNANDO BRAIDE** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3202/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, que seja realizada no dia 29 de setembro de 2023, uma Sessão Solene em comemoração ao dia do Profissional de Contabilidade (Contador) no Estado do Maranhão. Para tanto, a sessão solene contará com a presença de representantes da entidade e personalidades envolvidas com o trabalho da Classe.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 17 de julho de 2023. - **FERNANDO BRAIDE** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3203 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente

indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Bacabal, Edvan Brandão (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3204 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Bacabeira, Fernanda Gonçalo (PMN)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3205 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Bela Vista do Maranhão, Augusto Filho (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3206 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Arame, Pedro Fernandes (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3207 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Arari, Rui Filho (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3208 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Barreirinhas, Dr. Amílcar (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei

federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3209 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Bacurituba, Letícia de Siba (PSD)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3210 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Bacuri, Dr. Washington (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3211 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Amapá do Maranhão, Nelene Gomes (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3112 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Barão de Grajaú, Claudimê (PSD)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3213 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Barra do Corda, Rigo Teles (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3214 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Araiões, Luciana Trinta (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3215 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Benedito Leite, Ramon Barros (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3216 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Água Doce do Maranhão, Thalita Dias (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3217 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Afonso Cunha, Arquimedes Bacelar (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3218 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Apicum Açú, Zequinha Ribeiro (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3219 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Alcântara, Padre William (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3220 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Anapurus, Professora Vanderly (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3221 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Amapá do Maranhão, Nelene Gomes (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei



federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3222 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Aldeias Altas, Kedson (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3223 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Altamira do Maranhão, Ielida do Queijo (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3224 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Belágua, Herlon Costa (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3225 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, Nilsilene do Liorne (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3226 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Fufuca (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar



o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3227 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Alto Parnaíba, Itamar Vieira (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3228 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Amarante do Maranhão, Vanderly do Comércio (Patriota)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3229 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Araguanã, Flávio Amorim (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3230 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Açailândia Aluísio**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3231 /2023

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Maracáçumé, Tio Gal (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.



Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3232 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Mirinzal, Amaury (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3233 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Loreto, Germano Coelho (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3234 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Maranhãozinho, Deusinha (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3235 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Marajá do Sena, Lindomar Araújo (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3236 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Milagres do Maranhão, José Augusto (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3237/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Mirador, Domingas Cabral (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3238 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Luís Domingues, Gilberto Braga (PSDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3239/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Matões do Norte, Solimar (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3240 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Matões, Ferdinando Coutinho (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3241 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Matinha, Linielda de Eldo (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3242/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Mata Roma, Besalief (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3243 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Magalhães de Almeida, Nonato Carvalho (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3244 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Miranda do Norte, Angelica (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar

o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3245/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Nova Iorque, Daniel Castro (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3246 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Paulino Neves, Raimundinho Lidio (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3247 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Olinda Nova do Maranhão, Conceição (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3248 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Passagem Franca, Marlon Torres (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3249 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Paço do Lumiar, Paula da Pindoba (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação

de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3250 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Palmeirândia, Edilson da Alvorada (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3251/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Secretário de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à construção de Quadra Poliesportiva para atender ao povoado São Raimundo da Piaba, em Santa Luzia - MA.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 19/07/2023. - **JUNIOR FRANÇA** - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3252/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado



ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Secretário de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à construção de Quadra Poliesportiva para atender ao povoado Faisa, em Santa Luzia - MA.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 19/07/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3253/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Secretário de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à construção de Quadra Poliesportiva para o povoado Santo Onofre, em Santa Luzia - MA.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 19/07/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3254 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Paraibano, Vanessa Furtado (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3255 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Nova Colinas, Josa (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3256 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Pastos Bons, Enoque Mota (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3257 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Glauber Azevedo (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3258 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Nina Rodrigues, Rodrigues da Iara (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3259 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Nova Olinda do Maranhão, Iracy Webá (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3260 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Poção de Pedras, Francisco Pinheiro (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO**

MUNICÍPIO.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3261 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Pinheiro, Luciano Genésio (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3262 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Peritoró, Dr. Junior (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O



SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3263 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Parnarama, Raimundo Silveira (PROS)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3264 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Ribamar Fiquene, Cociflan (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3265 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Pindaré Mirim, Alexandre Colares (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades

econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3266 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Pirapemas, Fernando Cutrim (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3267 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Pio XII, Aurelio da Farmacia (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3268 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Porto Franco, Deoclides Macedo (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3269 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Porto Rico do Maranhão, Aldo Brown (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3270 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Presidente Dutra, Raimundo da Audiolar (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar

o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3271 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Penalva, Ronildo Campos (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3272 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Presidente Juscelino, Dr. Pedro Ramos (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3273 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Peri Mirim, Heliezer do Povo (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3274 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Pedro do Rosário, Toca Serra (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3275 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Santa Filomena do Maranhão, Salomão (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação

de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3276 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Santa Luzia do Paruá, Wilson Ferraz (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3277 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Sambaíba, Fatima Dantas (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3278 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Santa Helena, Zezildo Almeida (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3279 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Santa Inês, Felipe dos Pneus (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3280 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Santa Luzia, França do Macaquinho (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3281 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Santa Quitéria do Maranhão, Samia Moreira (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3282 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Presidente Médici, Dr. Caçula Coelho (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3283 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Presidente Sarney, Valéria (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO**



DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3284 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Presidente Vargas, Fabiana (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3285 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Rosário, Calvet Filho (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3286 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Riachão, Ruggero Felipe (Patriotas)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3287 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Santo Antônio dos Lopes, Bigu de Oliveira (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3288 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Benedito do Rio Preto, Wallas Rocha (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei



federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3289 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Domingos do Maranhão, Kleber Tratorzão (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3290 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Francisco do Maranhão, Adelbarto (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3291 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Félix de Balsas, Marcio Pontes (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3292 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Bernardo, João Igor (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3293 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Bento, Dino Penha (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar



o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3294 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Domingos do Azeitão, Júnior do Posto (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3295 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Francisco do Brejão, Ronei Alencar (PSL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3296 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São João Batista, Mecinho (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2397 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Santo Amaro do Maranhão, Leandro Moura (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3298 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São João do Paraíso, Beto Regis (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que



estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3299 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São João do Carú, Peteca (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3300 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Senador Alexandre Costa, Dr. Orlando (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3301 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Dr. Junior (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3302 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São João dos Patos, Dr. Alexandre (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3303 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Mateus do Maranhão, Ivo Rezende (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que



estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3304 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de São Pedro da Água Branca, Marília Gonçalves (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3305 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Pedro dos Crentes, Rômulo Costa Arruda**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3306 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, Accioly Cardoso (PSD)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3307 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra, Seliton Miranda (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3308 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Vicente Ferrer, Adriano Freitas (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que



estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3309 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Senador La Rocque, Professor Bartolomeu (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3310 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Tasso Fragoso, Dr. Roberth (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3311 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Sucupira do Norte, Marcony (Cidadania)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3312 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São Roberto, Danielly Trabulsi (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3313 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Satubinha, Santos Franklin (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação



de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3314 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de São João do Soter, Josa (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3315 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Urbano Santos, Professor Clemilton (PSC)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3316 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Tutóia, Diringa (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3317 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Turilândia, Paulo Curió (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3318 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Tufilândia, Vilde (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.



Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3319 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Timon, Dinair Veloso (PSB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3320 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Timbiras, Dr. Antonio Borba (Patriota)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3321 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Trizidela do Vale, Dr. Deibson Bale (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3322 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Vitorino Freire, Luanna (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3323 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Vitória do Mearim, Nato da Nordestina (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3324 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada à **Prefeita de Zé Doca, Josinha Cunha (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3325 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Vila Nova dos Martírios, Jorge Vieira (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3326 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Viana, Carrinho (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº /2023
3327

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Luís, Eduardo Braide**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023.

CARLOS WELLINGTON DE CASTRO Assinado de forma digital por CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA-41229959300

BEZERRA:41229959300 Data: 2023.07.11 16:38:42 -0100
WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 3328 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Sucupira do Riachão, Walter Azevedo (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3329 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Turiaçu, Edesio Cavalcanti (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3330 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Tuntum, Fernando Pessoa (Solidariedade)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3331 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Vargem Grande, Carlinhos Barros O CB (PCdoB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei

federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3332 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Santa Rita, Dr. Hilton (PMN)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3333 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Primeira Cruz, Nilson do Cassó (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3334 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Raposa, Eudes Barros (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3335 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Serrano do Maranhão, Val Cunha (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3336 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Sítio Novo, Antonio Coelho (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que

estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3337 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de São José de Ribamar, Dr Julinho (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3338 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de São José dos Basílios, Farinha Paé (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3339 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Santana do Maranhão, Marcio Santiago (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3340 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Paulo Ramos, Adailson Machado (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3341 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Montes Altos, Domingos França (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação

de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3342 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Pedreiras, Vanessa Maia (Solidariedade)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3343 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Morros, Paraíba (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3344 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Imperatriz, Assis Ramos (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3345 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Jatobá, Robertinho (PTB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3346 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Gonçalves Dias, Toinho Patioba (DEM)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3347 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **à Prefeita de Colinas, Valmira Miranda (Republicanos)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3348 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Campestre do Maranhão, Fernando Bermuda (PSB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3349 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao Prefeito de Conceição do Lago Açu, Alexandre Lavepel (PL)**, solicitando que aprecie a possibilidade de

**IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.**

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3350 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Coelho Neto, Bruno Silva (PP)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3351 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Bernardo do Mearim, Junior Xavier (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3352 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Bequimão, João Martins (MDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3353 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Itinga do Maranhão, Lucio (PSDB)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 3354 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de Igarapé Grande, Erlanio Xavier (PDT)**, solicitando que aprecie a possibilidade de **IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO**.

A Lei da Liberdade Econômica (lei 13.874/2019) é uma lei federal cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades



econômicas, e qualquer incentivo no sentido de simplificar e facilitar o empreendedorismo é bem-vindo. Estados como o Maranhão, que estão se mobilizando, tendem a alavancar sua economia, com criação de novos negócios e, por consequência, geração de emprego e renda.

Desta forma, é fundamental o município se adequar para implantação da lei, que potencializará a economia local.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3355/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Bacabeira, CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa em 11 de julho de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Oradores inscritos no Pequeno Expediente. Convido a Deputada Mical Damasceno, por cinco minutos, sem direito a apartes.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – A Deus seja a glória. Senhor presidente, Mesa Diretora, deputados e deputadas, funcionários da Casa, imprensa, meus amigos que estão nos assistindo neste momento, povo maranhense. Eu subo esta tribuna, mais uma vez, para informar que nós protocolamos uma Indicação ao Governador Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Representação Social, pastor Rodrigo Arraes, para que seja criado um programa chamado Igreja Legal. Repito: um programa chamado Igreja Legal. Pastor Kenaz, que está aqui dentro plenário, é um programa, meu querido pastor Kenaz, que busca regularização das igrejas, que é um dever dos seus líderes com a sociedade e seus membros. E é muito importante que a igreja funcione de forma legal, respeitando os ordenamentos e a legislação em vigor em nosso país. Então existem muitas igrejas evangélicas, templos religiosos, eu não diria só igrejas evangélicas, que ainda não têm a sua regularização de funcionamento, não existe ainda o CNPJ, que é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo artigo 3º diz sobre isso. Em que consiste esse programa sobre a Igreja Legal? É um programa que tem como objetivo dar um suporte para as igrejas conseguirem o certificado de personalidade jurídica e seus respectivos CNPJs. Em outras palavras, é um programa que inclui uma série de iniciativas para facilitar a regularização fundiária dos templos ou entidade de assistência social e que continue desenvolvendo atividade neste imóvel. E o CNPJ, o cadastro nacional de pessoa jurídica, é um registro de identificação, como acabamos de falar, que regulariza essas entidades, seja comercial ou sem fim lucrativo. Assim como o cadastro de pessoas físicas, o CPF, serve para identificar quem nós somos, quem nós somos em nosso país. Permite que a igreja seja identificada pelo estado. Sem um CNPJ, portanto, a igreja não existe aos olhos da lei e, conseqüentemente, não pode operar de forma legal. Então a ausência do cadastro também impedirá a igreja de abrir conta bancária, adquirir patrimônio, templos, veículos, móveis instrumentos musicais e contratar fornecedores e funcionários. Por exemplo, ainda há de com o Ministério Público ter problemas, na questão de ter problemas com o Ministério Público na fiscalização. Então essas providências servem de proteção da igreja junto ao Município, ao Estado e à União. Além disso, pode facilitar o ingresso em consórcio e liberação de financiamentos bancários junto às instituições financeiras, sobretudo para investimento em infraestrutura e projetos sociais. Finalizo aqui dizendo que a legalização da igreja é muito mais que uma obrigatoriedade instituída pela legislação em vigor, mas um ordenamento bíblico, uma vez que deve obedecer às autoridades constituídas. E, diante disso, não resta dúvida, toda e qualquer igreja, independentemente de seu porte ou doutrina. Quando eu falo aqui, gente, eu não estou me referindo só as igrejas evangélicas, mas qualquer credo, qualquer templo precisa seguir o que determina a lei e buscar a sua regularização. Eu faço um apelo ao Governador Brandão e ao Secretário de Estado Rodrigo Arraes e a cada um dos deputados, na pessoa da nossa Presidente Iracema, que agora, hoje, quem preside é o nosso Deputado Rodrigo Lago, que nos ajude a efetivar o programa Igreja Legal. Meus queridos deputados, isto aí vai ser muito bom para a Assembleia Legislativa aprovar esse programa, porque vai aproximar muito mais, fortalecer. E dizer aqui que nessa legislatura existem deputados e deputadas que realmente contribuem com as igrejas, porque, na verdade, nós sabemos que as instituições, a igreja contribui muito com o social em nosso país e em nosso estado. Então eu peço ainda, Presidente, que a nossa indicação seja apreciada em caráter de urgência. Eu quero pedir isso pelo grau da importância desse projeto. Acredito que esse projeto vai melhorar a gestão estratégica de cada Igreja. E vai melhorar a atuação delas em favor das pessoas do nosso estado. E como eu sempre gosto de dizer, a Deus Seja a Glória!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço à deputada Mical. Convido a deputada Daniella, por cinco minutos, sem direito a apartes.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, senhoras deputadas, deputados, imprensa, telespectadores, internautas que nos acompanham por meio das redes sociais, bom dia a todos e todas! Hoje, eu faço uso dessa tribuna para



parabenizar, mais uma vez, a cidade de Caxias pelo seu bicentenário. Parabenizar também o nosso eterno poeta Gonçalves Dias, também pelo seu bicentenário, para dizer que, nos últimos dias, eu estive na cidade de Caxias, acompanhada da deputada federal Amanda Gentil, do prefeito Fábio Gentil, onde, na oportunidade, eu pude ver, realmente, uma gestão compromissada com a população. Compromissada por trabalhar para quem mais precisa, compromissada por buscar sempre oferecer o que há de melhor, e eu pude acompanhar, de perto, a entrega de inúmeros prédios públicos, o desenvolvimento de inúmeras ações que beneficiam diretamente a população. Acompanhei, de perto, a entrega de quatro ambulâncias grandes, duas ambulâncias pequenas. Foram vinte consultórios odontológicos também entregue à população, além de kits de higiene bucal. Foram onze escolas de uma sala de aula, uma escola de quatro salas de aula, mais uma escola de seis salas de aula. Foram ordens de serviço de uma escola de doze salas de aulas. Reforma e ampliação de 60 escolas na zona rural e na zona urbana, como todos sabem, Caxias é uma cidade que tem uma extensão territorial muito grande. Foram quatro praças públicas com academia e parques para crianças, foi também o acompanhamento da execução do Portal da Cidade, que está ficando muito bonito, foram ações desenvolvidas na saúde, aquisições de quatro caminhões, três vans lotadas de medicamentos para abastecer em média seis meses o município, abastecer os hospitais, os postos de saúde. Ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, valorizando, principalmente as pessoas mais vulneráveis, ações desenvolvidas pela Secretaria da Mulher, entrega de diversas salas de leituras, é muita coisa, viu, gente, pasmem, inauguração do Centro de Referência também da Vila Paraíso, inauguração do Posto Policial do bairro Eugênio Coutinho, essa que foi uma parceria com o governo do Estado. Inauguração da Delegacia de Polícia no povoado, no povoado Brejinho, entrega de centenas de títulos de casas pela regularização fundiária, acompanhei a entrega de mais de 200 títulos, o que vai ultrapassar mil e quinhentos Títulos até o mês de dezembro. Recuperação de mais de 200 quilômetros de estradas vicinais, entregas de 200 kits de irrigação para os produtores rurais, entregas de três máquinas pesadas em parceria com a CODEVASF, por meio da intervenção da Deputada Federal Amanda Gentil, banheiros na zona rural, Comendas de Caxias, sendo a maior honraria do município, entregues a diversas pessoas que tiveram contribuições importantes à cidade de Caxias, como nosso Governador Carlos Brandão, a Presidente Iracema, que também foi escolhida como uma das homenageadas, além de desembargadores, promotores de justiça, cidadãos e cidadãs que tiveram grandes contribuições também dentro do nosso município. A abertura do Bolsa Família e do BPC no Shopping da Gente, Deputado Zé Gentil, que essa foi uma forma de fomentar ainda mais o comércio, a gente está levando as pessoas para dentro do Shopping Popular por meio de instrumentos importantes como o Bolsa Família e o BPC, entregas de câmeras de monitoramento e ordens de serviço de ampliação e implantação de câmeras de reconhecimento facial para ajudar na segurança dentro do município. Essa é uma parceria com a Polícia Militar e com o Governo do Estado do Maranhão. O município tem implementado as câmeras, e a Polícia Militar e a Polícia Civil vão fazer todo esse acompanhamento. Essa é uma forma de levar mais segurança para a população. Eu fiz um breve resumo aqui porque são muitas ações, são quase 200 ações que estão sendo desenvolvidas pela prefeitura municipal por meio do Prefeito Fábio Gentil, e a gente fica muito orgulhosa de saber que nós temos contribuição direta para que essas ações possam acontecer. A gente sabe que existem emendas de nossa autoria para a saúde, indicamos agora uma emenda no valor de 700 mil reais, indicamos ambulância para o município. Já houve intervenção nossa para a implantação de pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos também dentro da cidade, além de investimentos da nossa cultura no São João e no carnaval. Então, nosso trabalho como deputada estadual não tem parado dentro do estado do Maranhão, mas aqui, hoje, por conta do aniversário de 200 anos da nossa querida Caxias, por conta dos 200 anos de adesão à independência da nossa Caxias, eu me reporto a essa cidade histórica, que é a nossa princesinha do Sertão. E quero aqui deixar também para a população da cidade uma pontuação dizendo

que a deputada está aqui para trabalhar em parceria com o Governo do Estado por meio do nosso Governador Carlos Brandão que tem sido um grande parceiro do nosso mandato, tem sido um grande parceiro da cidade de Caxias. Então, em nome do povo caxiense, também agradecer a nossa Presidente Iracema Vale e ao nosso Governador Carlos Brandão, porque sem eles muitas dessas ações e dessas obras não teriam sido possíveis. Muito obrigada e finalizo aqui, mais uma vez, parabenizando nosso Prefeito Fábio Gentil e toda Câmara de Vereadores que também tem grande responsabilidade, grande atuação dentro do município para que tudo isso pudesse se tornar realidade. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço à Deputada Daniella. Convido o Deputado Francisco Nagib, por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB (sem revisão do orador) - Muito bom dia a todos e a todas, colegas deputados, Senhor Presidente Rodrigo. É muito bom estar de volta a esta tribuna. Quero aqui desejar a todos os colegas um semestre parlamentar bastante produtivo em prol da nossa população, mas o que me traz hoje são várias pautas, e a primeira que eu vejo com grande importância e reconhecimento é o apoio que o nosso Governador Carlos Brandão, o investimento que o nosso Governador Carlos Brandão está fazendo no setor agropecuário no estado do Maranhão, em especial no fortalecimento das exposições agropecuárias. O nosso governador já anunciou cinco novos parques de exposição que serão construídos em municípios potenciais, com grande potencial pecuário em nosso Estado. E isso é de grande significância o fortalecimento do setor agropecuário com a comercialização de animais, equipamentos, geração de emprego e renda, comerciantes com vendas de bebida, lanches e outros produtos. E, claro, o fechamento de grandes negócios para o setor produtivo e para o setor rural, no qual eu aqui destaco o dia 29 de julho. Dia 29 de julho, Governador Carlos Brandão esteve na cidade de Codó, na abertura da 49ª Exposição Agropecuária de Codó, a Expo Codó, onde foi recebido por autoridades locais. Aqui eu posso citar grupos de vereadores, empresários, pecuarista industrial e também político, no caso do empresário Chiquinho FC, junto com o ex-prefeito Zito Rolim. E na sua fala, do ex-prefeito Bené Figueiredo, o qual muito bem me representou lá no evento, o ex-prefeito Bené Figueiredo, reiterou para a sociedade codoense o apoio ao Governo do Estado do grupo político que se fortalece cada vez mais que chega próximo das eleições. O grupo político composto por toda população de Codó, em especial, pelos grandes líderes políticos: o ex-prefeito Bené Figueiredo, o ex-prefeito Zito Rolim, o ex-prefeito e Deputado Estadual Francisco Nagib, o qual vos fala, e também o empresário Chiquinho FC junto com vereadores da bancada de oposição, que se colocou à disposição do Governador Carlos Brandão para cada vez mais trabalhar em prol da cidade de Codó e fazer com que a cidade de Codó volte a sorrir e volte a se desenvolver. Isso foi um ato bonito e de grande importância para o futuro da nossa cidade de Codó. O Governador visitou todos os estandes, o Governador participou da exposição, garantiu melhorias para o parque com a doação do terreno que será feito, em breve, pela Câmara de Vereadores. O parque será reformado, ampliado para que seja feito, cada vez mais, eventos melhores para o setor agropecuário. Então eu quero aqui destacar esse investimento tendo em vista que hoje o Maranhão tem mais de 10 milhões de cabeça de gado, entre bovinos e bubalinos e é responsável praticamente de 12% do PIB do Maranhão, segundo os dados do Estado do Maranhão. Então eu destaco com grande importância essa ação do nosso Governador Carlos Brandão, mas também aqui faço uma outra indagação, onde lá foi questionado, onde foi solicitado, onde já é um assunto aqui que já foi debatido nessa tribuna, que é com relação à questão do Viva Cidadão da cidade de Codó. Infelizmente, o Viva de Codó está há mais de 120 dias fechadas as portas depois de um problema estrutural. O Governador solicitou ao Prefeito municipal um novo prédio. Até agora já se passou praticamente 100, 120 dias que o Prefeito atual não localizou o novo prédio. Eu, prontamente, voluntariamente, encontrei e solicitei ao empresário Chiquinho FC um estabelecimento que seja doado gratuitamente para o Governo do Estado reformar e implantar imediatamente o Viva. Isso eu apresentei há mais de 45 dias esse novo



estabelecimento, e o governador Carlos Brandão infelizmente não aceitou essa demanda, porque o prefeito não autorizou tendo em vista que muitos funcionários do Viva, da cidade de Codó, são servidores públicos municipais. Então, o prefeito disse que não aceitaria um prédio doado por minha família, levando a questão política para o palanque e prejudicando, fortemente, as pessoas que hoje precisam ir não mais para Coroatá, porque Coroatá também está em reforma, têm que ir para a cidade de Caxias, sobrecarregando a demanda de Caxias e tendo que pagar transporte, pagar alimentação e correr risco de vida, tendo que ir todos os dias rodar duzentos quilômetros para conseguir tirar uma identidade. Meu governador Carlos Brandão, não espere pelo gestor municipal, ele não vai resolver, como ele não tem resolvido os problemas da cidade de Codó. Me ajude a resolver o problema do Viva, precisamos conversar. Eu tenho conversado com a sua assessoria, no Palácio dos Leões, ele, prontamente, tem atendido, mas tem destacado essa cláusula que o prefeito não aceita um prédio da minha família, que o prédio que eu apresentei é o melhor, mas o governador pediu que o prefeito apresentasse um novo prédio, porque o que ele apresentou não tinha condições de indiciar, então, nós estamos nesse entrave e quem sofre com isso é a população, porque não está tendo o serviço do Viva. Hoje mesmo, quinta-feira, iniciando os trabalhos, na Assembleia, eu vou hoje à tarde tanto no Procon, no Viva e também no Palácio para tentar resolver essa situação. Me ajude, meu Governador, que eu sei que você tem competência suficiente para resolver esse problema e fazer com que o que antes nós tínhamos, em Codó, que era um grande Viva que foi levado por minha gestão que hoje serviu muito à população, precisa voltar a servir porque quando a gente não conhece, a gente não sente falta, mas quando a gente tem e perde, sentimos muita falta, então, as minhas palavras são essas e desejo um excelente semestre a todos os colegas deputados, meu muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao deputado Francisco Nagib, convido o deputado Fernando Braide, por 5 minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, presidente, bom dia a todos os colegas, imprensa, todos que nos assistem, hoje, eu venho falar sobre um assunto que eu tive o prazer de participar, ontem, até no dispositivo de honra sobre o seminário maranhense do registro empresarial com o tema: “Inovar para Simplificar”, organizado pela Jucema, estava lá sendo representada pelo vice-presidente, Francisco Moura. Teve também a contribuição da OAB que o evento foi na Casa dos Advogados do nosso estado, com a presença da vice-presidente, da Tatiana Costa. Organizado também pela SEINCA, por meio do secretário Marreca que vem fazendo um grande trabalho à frente da pasta. E um tema muito importante desse evento, porque todos sabem que é do meio empresarial a questão, que precisamos simplificar, aqui em nosso país em nosso estado, a questão da desburocratização. Foi assinado também um termo lá sobre a Escola do Empreendedorismo, aqui em nosso estado. Sendo feita a parceria com a Universidade Estadual, estava lá também o reitor Walter Canales, quem assumiu recente a UEMA e vem fazendo um grande trabalho à frente da Universidade do nosso estado. Vai constar também no seminário hoje e amanhã uma das palestras vai ser sobre a Lei de Liberdade Econômica que eu tive o prazer de ser o autor. Ela visa regulamentar aqui em nosso estado essa questão da desburocratização, incentivar cada vez mais o empreendedorismo aqui em nossa cidade, em nosso estado. Venho tratar também da visita que fiz ontem à Secretaria Municipal de Saúde no município, estive lá reunido com o Secretário Joel e outros membros que trabalham lá, sobre as necessidades do município de São Luís, sobre como podemos investir cada vez mais na saúde da nossa cidade, porque São Luís não é simplesmente uma cidade quando se fala em saúde, e sim a gente trata do estado, afinal de contas, São Luís atende mais de 170 municípios do nosso estado, é a capital de todos os maranhenses. Então eu também, como deputado mais votado aqui em nossa cidade, com muita gratidão, com muito respeito, tenho o meu trabalho voltado aqui para a cidade, porque não é simplesmente ajudar a cidade de São Luís, que é referência para todo estado, atendendo mais de 70 municípios maranhenses por meio do Hospital da Criança, do

Socorrão I, do Socorrão II e de outras unidades de atendimentos que temos aqui. Então fiz questão de ouvir a necessidade da secretaria da nossa cidade para que a gente possa, com muito trabalho, avançar cada vez mais na saúde da nossa cidade. Muito obrigado a todos. Tenham todos um ótimo dia.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Agradeço, Deputado Fernando Braide. Convido o Deputado Dr. Yglésio, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Subindo aqui, fico feliz, está bonita a paisagem. Deputado Fernando Braide disse que tem flores aqui, deixou para mim para acalmar o coração e até, oportunamente, tem plantas aqui na frente, e planta é o assunto pelo qual eu subo à tribuna hoje para tratar, porque ontem aconteceu uma coisa que nos deixa cada vez mais alarmados. No dia 20 de julho, tivemos a edição do Conselho Nacional de Saúde com as diretrizes que norteiam o que o Ministério da Saúde vai perseguir nos próximos anos. Não teve nenhum foco específico em ações, como combate à redução das filas de cirurgia, melhorias da tabela do SUS, melhorias, inclusive, nos processos de gestão do SUS, implementação da linha de cuidado. O destaque do documento é a dedicação que o Ministério passará a ter na redução da idade de terapia hormonal para adolescentes, para fazer transição sexual aos 14 anos. A partir dos 14, como se a pessoa tivesse noção absoluta já que isso, de fato, é uma decisão definitiva na vida. Além disso, aborto, legalização do aborto, comercialização do aborto, na verdade, porque vão querer vender, cada vez mais, em alta escala, e legalização da maconha. Como existe um óbvio conluio hoje entre o Executivo e o Judiciário Nacional, a cúpula, isso aí pode ser comprovado. Inclusive, pelo jantar ontem na casa do Gilmar Mendes, que recebeu o Lula, a sua querida Janja e o ex-advogado e, agora, ministro do Supremo, logo, logo, sabatinado já, Cristiano Zanin, o que acontece? Esse grande conluio ontem já começou a dar provas de que está tudo, de fato, concatenado aí para a agenda da Esquerda, do PT, dessa coisa tão putrefata que, cada vez mais, está sendo colocada. Ontem teve um julgamento para definir o que passa a ser crime ou não em relação à maconha. O que é que foi o voto do Alexandre de Moraes, que hoje, na verdade, é o presidente do Brasil, Alexandre de Moraes? Maconha mais leve, 60 g para o usuário. Moraes citou estudos que afirmam que maconha provoca menos danos à saúde pública do que outras drogas. Veja só, uma coisa que já provoca danos, ela vai na contramão de legalização. Na semana passada, eu tive a satisfação de receber o Coronel Pereira, que foi uma pessoa que prestou grande contribuição à segurança pública no Maranhão durante sua passagem no comando. Saiu obviamente por pressões superiores, do Secretário de Segurança e metodologicamente com o ex-governador do Estado, que, inclusive, estava aqui no final de semana, mais uma vez, utilizando o avião da FAB para vir pegar praia, aqui no litoral maranhense, no litoral de São Luís. O uso particular de avião da FAB não teve agenda, aí o que é que acontece? Ele alega que ele não pode pegar um avião de carreira, porque tem medo de ser hostilizado. É estranho, não é? E caro, diga se de passagem. Dez voos sem finalidade descrita que o custo a gente sabe que já passou da casa dos dois milhões de reais, mas ele acha que tudo pode. Ele, inclusive, ainda não respondeu a CPMI dos atos do dia 8 para entregar as imagens. Se acha aí no direito de humilhar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Acha que está acima de todo mundo. Mas voltando ao voto do Presidente da República, Alexandre de Moraes: ele propõe que uma pessoa com até 60 gramas ou seis plantas, seis pés de maconha, Deputado Zé Inácio, não seja criminalizada. Agora imagine você no plano real, não no teórico, não nesse plano da hipocrisia, fazendo contagem de pé de maconha na casa do sujeito. Entrando ali a polícia para ver: “Aqui tem um, dois, três, quatro, cinco... Não esse aqui esse sétimo não é. Esse aqui já morreu.” Deputado Arnaldo, vai ser feita uma discussão nesse sentido. Então o Brasil está cada vez mais refém dessa hipocrisia, dessa grande orquestração, dessa concertação desenfreada, hipócrita do Executivo com o Judiciário. Presidente, são essas as palavras. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Convido o Deputado Rildo Amaral por cinco



minuto, sem direito a apartes. Na oportunidade, registro a presença entre nós do Secretário Adjunto da SECID, Weberth Monteiro, que se faz presente aqui no plenário entre nós deputados. Com a palavra, o Deputado Rildo Amaral.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, deputados, deputadas, imprensa, funcionários dessa Casa, povo de Imperatriz e da Região Tocantina. Senhor Presidente, há 51 anos, os Jogos Escolares Maranhenses havia quatro equipes que faziam todos os jogos escolares. 51 anos depois, os Jogos Escolares Maranhenses são o quarto maiores Jogos Escolares do Brasil. Eu tive o prazer e a honra de passar esses últimos três dias acompanhando, desde os jogos, as quadras, acompanhando a delegação de Imperatriz, acompanhar a delegação dos outros municípios, acompanhando o alojamento, e eu queria destacar números impressionantes dessa grande festa estudantil, dessa grande festa da juventude maranhense. São 1.604 escolas, em todo o Maranhão, deputado Fernando Braide, participando da competição, inclusive, ontem, no basquete infante masculino, uma questão muito interessante, as quatro escolas que fizeram a semifinal são escolas públicas estaduais, e acabou o time do Paço do Lumiar sendo campeão em cima da escola do Graça Aranha, de Imperatriz, na qual representou bem a nossa cidade de Imperatriz. São cento e treze municípios participando dessa competição, e esses cento e treze municípios depois que fazem sua etapa local, depois fazem a etapa regional, que são nove cidades regionais, inclusive, Imperatriz onde os vencedores vieram para cá, ontem, estava senador Lá Rocque na final do futsal masculino, e uma festa de suma importância que durou 90 dias. São 90 dias, desde os municípios, as fases regionais e agora a fase final. Eu falo com muita propriedade, porque eu vivenciei tudo isso como atleta, depois como professor, como árbitro, como coordenador de delegação, e eu sei da importância para marcar todos esses jovens maranhenses, fui marcado e continua sendo marcado, Os números são tão impressionantes, deputado presidente Rodrigo Lago, que só de refeições servidas, aqui no alojamento, muito bem montado ali no Ipem, com toda a estrutura, com a área ali de convivência social, são 57 mil refeições servidas para garotada, para juventude, para os professores na qual eu venho aqui parabenizar toda a equipe da SEDEL, na pessoa do Naldir e do nosso professor Ronaldo Baldez, estender todo os meus parabéns para toda equipe, eu acompanhei e acompanho e sei do esforço coletivo, ninguém dorme, durante o JEMS, só dorme depois quando volta adrenalina normal, deputado Júlio, e nada disso aconteceria se não fosse com as parcerias, e eu queria destacar a parceria da Equatorial, aqui que é o grande financeiro, onde ela utiliza a Lei de Incentivo para que faça essa competição, e parabenizar o governador Carlos Brandão, que com os JEMS, nessa proporção, nessa estrutura ajuda na segurança pública que tem mantido jovens ali ocupados em fazer atividades, para que possam vir disputar essa competição aqui em São Luís em todo o Maranhão, o jovem procura o ano todo se preparar para isso, ajuda na educação, que é educação é um parceiro, anda de lado a lado é casado com o esporte e principalmente a questão de relação social, que é muito importante nesse momento, onde o celular isola as pessoas, isolam os jovens do mundo normal, o esporte traz uma convivência que marca por toda vida. E pelo JEMS ser a grande festa da juventude maranhense, a grande festa do nosso povo, eu parabenizo e digo que é uma honra dizer que participei de todos os JEMS, nos últimos 30 anos. Viva o esporte, viva os JEMS, viva o Maranhão!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao deputado Rildo Amaral. Sem mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, passamos ao Grande Expediente, sem orador inscrito no Grande Expediente. Passamos ao Tempo dos Blocos. Pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, temos inscritos a Deputada Daniella e este presidente que vos fala. Deputada Daniella, Vossa Excelência divide o tempo comigo de 35 minutos. Eu só falarei os cinco, seis minutos no máximo. Vossa Excelência tem a palavra.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (sem revisão da oradora) - Mais uma vez, bom dia a todos. Retorno a esta tribuna agora para falar sobre a minha querida Presidente Dutra, minha cidade natal, minha cidade querida pela qual tenho o maior apreço, e a melhor

forma de mostrar todo esse apreço é trabalhando muito pelo povo desta cidade, e isso a gente tem feito com diversas ações como pavimentação asfáltica, foram mais de 10 quilômetros de asfaltos levados à cidade de Presidente Dutra só no ano passado. Assim como diversas outras ações com recursos empenhados para a Guarda Municipal, inclusive vamos entregar agora uma viatura novinha para a Guarda Municipal. Vamos entregar também uma ambulância pela qual já fizemos a Indicação por meio de emenda parlamentar de nossa autoria. Na última semana que aniversariei, dia 27 de julho, estive na cidade, no dia 28, comemorando junto com o povo daquela terra, junto com os meus familiares, junto com milhares de amigos. Comemorei da melhor forma possível dividindo esse importante momento com a população em uma ação social. A gente tem feito diversas ações sociais dentro do município, na Semana Santa, no Natal e em diversas outras datas, ajudando sempre, sempre, sempre quem mais precisa de nós, que são as pessoas, Deputado Ricardo Arruda, mais vulneráveis. Foram mais de 1.500 famílias impactadas com o nosso trabalho. Na oportunidade, distribuimos cestas básicas em um grande evento, em um momento de ação de graças, em um momento no qual recebemos a bênção de um padre e dividimos também esse importante momento, ressaltamos um pouco da nossa fé e falamos, mais uma vez, reafirmamos o nosso compromisso com a população de Presidente Dutra de continuar trabalhando e sendo incansável na arte de fazer a boa política, que é a política compartilhada com a população, que é a política de quem ouve o povo e de quem acompanha de perto as reais necessidades da população. A gente fala isso, porque esse tem sido um trabalho constante feito nos municípios maranhenses e Presidente Dutra, obviamente, por todo carinho, por todo amor e por toda a história que eu tenho dentro daquele município, não poderia ser diferente, então não poderia deixar de receber da Deputada Daniella, da cidadã e da filha de Presidente Dutra, uma atenção especial como a gente tem dado para a nossa querida cidade, princesa dos cocais também, que é a nossa Presidente Dutra. E aqui para finalizar a minha fala, mais uma vez eu quero reafirmar o meu compromisso de continuar trabalhando pelo povo da minha terra, Deputado Leandro Bello, eu sei que Vossa Excelência tem muito apreço e muito carinho pela população de Timon, nós que fomos eleitos para representar todo o estado do Maranhão, mas é claro que pela terra da gente a gente tem um olhar especial, a gente tem um olhar muito mais cuidadoso. Assim tem sido também com a minha cidade, com a minha Presidente Dutra, um olhar voltado para a saúde, como nós já destinamos recursos também para a saúde, para o hospital do município, para o hospital do Estado. Nosso trabalho não vai parar por aqui, a gente vai continuar trabalhando muito pelo povo daquela terra, mostrando, de fato, para que serve um mandato de um deputado estadual, para que serve um mandato de um político que tem compromisso com a população. Muito obrigada. Que Deus possa continuar nos abençoando e abençoando, de forma toda especial, o povo da minha terra, que é o povo da minha querida Presidente Dutra.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RILDO AMARAL - Convido o Deputado Rodrigo Lago por até dez minutos para usar a tribuna com direito à aparte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Bom dia, senhores Deputados, senhoras Deputadas, Senhor Presidente, membros da imprensa, da galeria, internautas, pessoas que nos acompanham pelas redes de comunicação da TV Assembleia. Deputado Zé Inácio, subo, hoje, à tribuna aqui para comemorar o novo momento vivido pelo nosso país, Deputado Zé Inácio, Deputado Leandro Bello Ontem foi anunciada a redução da taxa Selic. Redução ao meu ver ainda tímida, uma redução pequena, mas já é uma redução que demonstra que o Brasil agora voltou. O Brasil vive realmente um novo momento. No final do semestre anterior, do semestre legislativo anterior, a Câmara dos Deputados aprovou aquilo que vem ser uma das etapas, Deputado Júlio Mendonça, da reforma tributária, a mudança na tributação do país, a simplificação dos tributos do nosso Brasil. Isso já dá um caminho para o mercado, para o sistema financeiro, para o mundo de que o Brasil agora está preocupado realmente em retomar o seu desenvolvimento. Algo que ficou parado ao longo dos últimos anos, infelizmente, com o desgoverno comandando nosso país. Portanto, eu



fico feliz de ver este anúncio a partir do Banco Central, da ata do Copom de redução da taxa de juros, porque isso permite a facilitação do acesso ao crédito exatamente para quem mais precisa. Quem tem dinheiro, Deputado Júlio, não precisa de crédito. Quem precisa do crédito é exatamente aquelas pessoas que querem empreender, querem criar seus negócios. É o trabalhador, é a classe média do Brasil, é a classe C, a classe D do Brasil que precisa ter acesso ao crédito. E com os juros massacrantes como está hoje, como vinha sendo feito até recentemente, isso vem sufocando aquelas camadas sociais que mais necessitam do poder público, que mais necessitam de acesso ao crédito. E a gente vê agora com esperança a aprovação de uma das etapas da reforma tributária pela Câmara dos Deputados. Nós fizemos aqui um painel muito bem convocado pelo Deputado Zé Inácio para debater exatamente a reforma tributária. Nos encaminhamentos daquela audiência pública feita aqui e que ouvimos vários especialistas na matéria, deliberamos por encaminhar uma comissão para dialogar também com o Senado da República, uma vez que esse projeto ainda vai tramitar no Senado, essa PEC ainda vai tramitar no Senado e poderá receber ainda emendas. Ou seja, a gente deve proteger o Estado do Maranhão tanto para que não haja emendas que prejudiquem o Nordeste brasileiro, que prejudiquem o estado do Maranhão, que é um estado consumidor. Ainda não é um estado industrializado 100%, porque não fornece produtos para fora e, sim, recebe, fornece apenas as commodities. A gente precisa proteger o nosso estado para que aqui também chegue, Deputado Ricardo Arruda, o desenvolvimento. Então é com essa mensagem de esperança que eu venho hoje à tribuna para dizer que o Brasil realmente está voltando. O Brasil ainda está no caminho do desenvolvimento. Ainda temos, infelizmente, por isso que eu digo que foi uma redução tímida, a maior taxa de juros do mundo. E não é possível que uma sociedade pobre como a nossa, como a brasileira, uma sociedade que ainda precisa do desenvolvimento especialmente nos estados do Nordeste, especialmente aqui no Maranhão, que tem uma dívida histórica social aqui no nosso estado... Como o Deputado Arnaldo criou a Frente de Combate à Pobreza aqui, reconhecendo um problema que não é de hoje, é de décadas, de muitas e muitas décadas aqui no Maranhão, de exploração da camada social mais baixa, dos níveis menos abastados da nossa sociedade. E é exatamente em razão disso que a gente comemora. Como eu disse, ainda é uma redução tímida. Espero voltar a essa tribuna várias e várias vezes, Deputado Júlio Mendonça, para comemorar cada vez mais os avanços da política econômica do nosso país sob a gestão do nosso presidente Lula. Então, fica aqui a mensagem de esperança agradecendo, de fato, o empenho de todo governo federal, nas diversas áreas, para retomada da reconstrução do nosso país. O meu muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RILDO AMARAL - Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, deputado Neto? Declina. Bloco Parlamentar União Democrática, deputado Eric Costa? Declina. Expediente Final: com dez minutos, com direito a aparte. Sem oradores inscritos. Comunico a todos os senhores deputados e deputadas, que, logo após a presente Sessão, será realizada a Sessão Solene para a entrega do Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Luan Costa Castro, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Inclusão da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 211/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos, Projeto de Lei nº 223/2023n de autoria da Deputada Solange Almeida. Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida. Projeto de Lei de segundo turno: Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Deputado Claudio Cunha. Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos. Projeto de Resolução Legislativa, no segundo turno: Projeto, de autoria do Deputado Antônio Pereira. Requerimentos: Requerimento, de autoria do Deputado Rildo Amaral. Requerimento, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. Requerimento nº 277/2023, de autoria da Deputada Dra. Vivianne. Requerimento nº 278/2023, de autoria da Deputada Mical Damasceno. Requerimento nº 282/2023, de autoria do Deputado Dr. Yglésio. Requerimento nº 283/2023, de autoria da deputada Andreia Martins Rezende. Requerimento nº 284/2023, de autoria do deputado Neto Evangelista e Roberto Costa. Requerimento nº 285/2023, de autoria do deputado Júlio Mendonça, Requerimento nº 286/2023, de

autoria o deputado Júlio Mendonça. Expediente Final. Não tem orador. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Quinquagésima Oitava Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale.
Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Wellington do Curso
Segundo Secretário, em exercício, Deputado Roberto Costa.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Cláudio Cunha e Rafael. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Inscrito no Pequeno Expediente, fizeram-se ouvir os deputados (as): Wellington do Curso, Júlio Mendonça, Ariston, Roberto Costa, Davi Brandão, Carlos Lula, Rildo Amaral, Fernando Braide, Leandro Bello e Doutor Yglésio. Não houve matéria para ser apreciada na Ordem do Dia. No primeiro horário do Grande Expediente, falou o Deputado Wellington do Curso. No tempo destinado aos Partidos ou Blocos, ocuparam a Tribuna os Deputados Ricardo Arruda e Rodrigo Lago, pelo Bloco Juntos pelo Maranhão e a Deputada Mical Damasceno pelo Bloco União Democrática. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, primeiro de agosto de dois mil e vinte três. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Roberto Costa - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Wellington do Curso - Segundo Secretário, em exercício

CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 38/2023. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(A):** G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.089/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de água mineral sem gás, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 141.815,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.30.57 – Água Mineral. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (manutenção). **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.30.19 – Material de acondicionamento



e embalagem. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (manutenção). **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.101000. **DO EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas a aquisição do objeto deste Contrato no presente exercício financeiro, foram emitidas pela Assembleia Legislativa as Notas de Empenho nº 2023NE001869 e 2023NE001870, de 05/07/2023, nos valores de R\$ 141.260,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta reais) e R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3376/2023-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/07/2023. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Gabriel Oliveira Costa representante legal da empresa G. OLIVEIRA COSTA LTDA. São Luís – MA, 04 de agosto de 2023. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

ADITIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - ME. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em razão da ampliação de 05 (cinco) postos de trabalho para o cargo de auxiliar de serviços gerais, o qual representa acréscimo de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) do objeto contratual, fica repactuado o valor total do presente contrato, de R\$ 2.920.712,76 (dois milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos) para R\$ 3.091.134,87 (três milhões, noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a partir de 01.06.2023. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Ação: 4628 - Atuação legislativa; Subação: 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (manutenção); Natureza de despesa: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. Histórico: Serviços de limpeza, conservação e higienização diária para o conjunto de edificações da ALEMA. **NOTA DE EMPENHO:** Para fazer face às despesas inerentes a este aditivo, foi emitida pela Assembleia legislativa a Nota de Empenho nº 2023NE001662, em 30/05/2023, no valor de R\$ 99.412,88 (noventa e nove mil, quatrocentos e dose reais e oitenta e oito centavos). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2364/2023-AL. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022. **ASSINATURA: CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA** - EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - ME, CNPJ n.º 23.098.439/0001-02. São Luís-MA, 14 de julho de 2022. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 04.08.2023

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1388/2023-ALEMA**

Atendendo aos comandos do art. 26, *Caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, combinado com o art. 1º da Resolução 423/2023 ambas da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria-Geral anexo aos autos, AUTORIZO, DECLARO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, justificada no Processo Administrativo epigrafado, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com a empresa K G B CAMELO COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ N.º. 24.589.757/0001-20, para contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação para

a outorga de permissão de uso, do tipo precário e gratuito, de áreas interna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para fins de venda de produtos através de máquinas distribuidoras de snacks, buscando maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRE-SE, PALÁCIO MANOEL BECKMAN, SÃO LUÍS- MA, 04 de agosto de 2023. Ricardo da Costa Silva Barbosa. Diretor-Geral/ALEMA

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 1039/2023, de 27 de julho de 2023, nomeando RAFAEL COELHO FERREIRA DIAS e LARISSA ABREU MENDES BARROS para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**TERMO DE CONVÊNIO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. firmam entre si o presente Contrato, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 3465/2023–ALEMA. **OBJETO:** Colaboração e cooperação mútua entre as partes, visando a prestação de serviços educacionais pelo CONVENENTE, sem qualquer tipo de reserva de vaga ou ofensa ao princípio da isonomia, aos profissionais trabalhadores de nível superior, funcionários, beneficiários terceirizados e/ou sindicalizados devidamente registrados junto à CONVENIADA, assim como parentes diretos (cônjuges, irmãos e filhos) aprovados e devidamente classificados em processo seletivo para ingresso no curso de Doutorado Interinstitucional em Direito- DINTER UNDB/PUCRS. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, sendo renovável por igual período caso qualquer uma das partes se manifeste. **DATA DE ASSINATURA:** 07/07/2023. **ASSINATURAS:** CONVENIADA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Iracema Vale– Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e EMPRESA COLÉGIO DOM BOSCO LTDA, CNPJ n.º 41.478.561/0001-88 – CONVENENTE. São Luís (MA), 03 de agosto de 2023. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luis - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo